

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0758/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0758/1998 DE 02/12/1998

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0221/1998

E M E N T A:

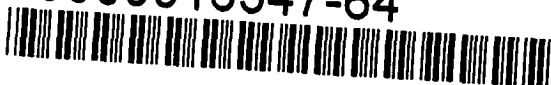
ALTERA PERIMETROS DE ZONA DE USO Z9-045, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

RECONSTITUICAO DE CAPA EM 27-08=2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:34:13

00000016547-64



ARQUIVADO EM 11, 09, 2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de Novembro de 1998

Folha n.º	01	de proc.
n.º	758	de 1998
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM 1998		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 221 198

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 26 de Novembro 1998
às 15:10 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera perímetro de zonas de uso, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

262

01 - PL
01-0758/1998

PROJETO DE LEI Nº ..

Folha nº 02 de proc.
nº 758 de 1998
Ed

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO 02 DEZ 1998
PLANO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

MMA
PRESIDENTE

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Altera perímetros de zona de
uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - O perímetro da zona de uso
Z9-045, constante do Quadro nº 8L, da Lei nº 9.412, de 30
de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte descrição:

"Z9-045 - Começa na confluência da
Rodovia dos Bandeirantes com a Avenida
Doutor Silvio de Campos, segue pela
Avenida Doutor Silvio de Campos, Rua
Ilídio de Figueiredo, Rua Aquilino
Ribeiro, Rua Abaju, Rua Salles Gomes,

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 02 DEZ 1998 ★
- DT. 10 -

[Handwritten signature]

Folha n.º	23	de proc.
n.º	758	de 1998
CD		

segmento 1-2 (prolongamento ideal da
 Rua Particular sem denominação ^{Reg. 100.406} ~~ATM~~ Cadlog
 26.783-0), Rua Particular sem
 denominação (Cadlog 26.783-0), Rua João
 Batista Fanton, Rua Engenheiro Augusto
 Durante, Rua Gorgias, segmento 3-4
 (viela existente), Rua Filomena
 Fongaro, Rua Bem Aceito, Avenida
 Fiorelli Peccicacco, Rua Ipumirim, Rua
 José Correia Picanço, Avenida Fiorelli
 Peccicacco, Rua Cosme dos Santos, Rua
 Doutor Oscar Cunha Correia, Rua
 Benedito Antônio da Luz, Rua Antonio de
 Pádua Dias, viela sem denominação
 (Cadlog 30.437-9), Rede Ferroviária
 Federal S/A (RFFSA), segmento 19-18,
 caminho existente, córrego existente,
 segmento 17-16, córregos existentes,
 segmento 15-14, córrego existente,
 Avenida Raimundo Pereira de Magalhães,
 córregos existentes, segmento 5-6,
 segmento 6-7, córrego existente,
 Estrada São Paulo-Jundiaí, segmento 21-
 20, Rodovia dos Bandeirantes até o
 ponto inicial. "

Parágrafo único - As áreas excluídas da
 descrição da zona de uso Z9-045 passam a integrar a zona de
 uso Z2.

Folha n.º	041	de proc
n.º	758	de 39 98
Ed		

Art. 2º - O perímetro da zona de uso
ADELINA CICONI
Z8-100/1-004, constante do Quadro nº 8L, da Lei nº 180.496, de 24 de agosto de 1981, passa a ter a seguinte descrição:

"Z8-100/1-004 - Começa na confluência da Avenida "3" (Cadlog 36.927-6) com a Rua Heitor Von Voith, segue pela Rua Heitor Von Voith, rua sem nome (Cadlog 37.640-0), segmento 11-12, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 13-14, córrego existente, segmento 15-16, Estrada Velha de Perus, linha de transmissão de energia elétrica, Córrego Lira, córrego existente, linha de transmissão de energia elétrica, Rodovia dos Bandeirantes, divisa do Parque Anhanguera (segmento 26-25, córrego existente, segmento 24-23, segmento 23-22), córrego existente, segmento 7-6, segmento 6-5, córregos existentes, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmento 17-1, caminho Joá, Estrada de Taipas, viela "13" (Cadlog 30.425-5), segmentos 2-3 e 3-4 (divisa da Quadra 42 do Setor Fiscal 190 da Planta Genérica de Valores), viela "14" (Cadlog 30.424-7), rua "11" (Cadlog 68.377-9), segmento 5-6, Córrego do Ajuá, segmento



Folha n.º	05	de proc
n.º	758	de 1998
<i>Ed</i>		

7-8, caminho existente, segmento 9-10,
segmento 10-18, caminho existente,
Estrada de Taipas e Avenida "3" (Cadlog
36.927-6) até o ponto inicial".

Art. 3º - O corredor de uso especial
Z8-CR2, da Avenida Doutor Silvio de Campos, criado pela Lei
nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte
descrição:

"- Avenida Doutor Silvio de Campos -
entre Rodovia dos Bandeirantes e Rua
Ilídio Figueiredo. "

Art. 4º - O corredor de uso especial
Z8-CR2, da Avenida Fiorelli Peccicacco, criado pela Lei nº
9.412, de 30 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte
descrição:

"- Avenida Fiorelli Peccicacco - entre
a Rua Cosme dos Santos e a Rua José
Correia Picanço.

- Avenida Fiorelli Peccicacco - entre a
Rua Ipumirim e a Avenida Raimundo
Pereira de Magalhães. "

Art. 5º - O corredor de uso especial
Z8-CR2, da Estrada São Paulo-Jundiaí, criado pela Lei nº
9.412, de 30 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte
descrição:



Folha no	06	de prec.
no	758	de 1992
CD		

"- Estrada São Paulo-Jundiaí, entre o
córrego existente e a Avenida^{AT} Doutor
Silvio de Campos. "

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

SPF/fsc



Folha no	07	de pres.
n.º	758	de 1998
<i>Ad</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

O presente projeto de lei objetiva alterar perímetros de zonas de uso, dando, a respeito, providências correlatas.

Resultado de inúmeros estudos realizados pelos órgãos municipais competentes, a medida prevê, por primeiro, a modificação dos perímetros das zonas de uso Z9-045 e Z8-100/1-004, ambas na região de Perus.

Importante salientar que a zona de uso Z9 - de uso predominantemente residencial e densidade demográfica baixa - permite apenas a existência de comércio e serviços ligados ao uso residencial.

A análise da Z9-045 - área urbana de Perus - revelou que uma parte dessa zona apresenta, na verdade, características da zona de uso Z2, que permite a instalação de usos diversificados, devendo, por esse motivo, passar a integrá-la.

Assim, a proposta amplia a zona de uso Z2, nas áreas onde a topografia e a largura das vias comportam um adensamento maior e também maior diversidade de usos.

Entretanto, uma outra parte da Z9-045, que exige limitações quanto às categorias de uso, com



Folha nº 08 de proc.
nº 758 de 1978
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

predominância do residencial, deve permanecer com essa classificação, em razão das suas características.

Assim, a Z9-045, no trecho compreendido entre a Z2 e a Z8-100/1-004, vem apresentando, desde 1985, crescimento na real implantação da área já urbanizada, com necessidade de instalação de usos não permitidos na zona de uso Z9, que, se fossem previstos, possibilitariam melhor atendimento da região, evitando deslocamentos pelo viário, que inclui rodovias, para prover as carências básicas.

Destarte, as áreas ora excluídas da Z9-045 passam a integrar a zona de uso Z2.

De outra parte, a zona de uso Z8-100 constitui a zona rural do Município.

Para essa zona, a propositura prevê, também, a alteração do perímetro da Z8-100/1-004, imediatamente vizinha à área urbana, e que já cumpriu sua tarefa de transição entre a cidade e o campo, tendo permitido a implantação de conjunto habitacional, a par dos núcleos industriais, conforme previsto na Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981.

Por esse motivo, estão sendo propostas a reorganização e uma melhor estruturação do local, mediante modificação da classificação de parte dessa área para uma zona de uso efetivamente urbana, para permitir a instalação de usos necessários à subsistência dos já implantados.

Todavia, as áreas que ainda guardam características rurais, com áreas de cultivo e reflorestamento - inclusive o Parque Anhanguera - e,

HA

Folha n.º	29	de proc.
n.º	758	de 1998
	22	3

portanto, impróprias para urbanização, são mantidas como rurais, constituindo um pulmão verde para a região. **ADELINA CICONI**
Reg. 100.406
ATM

Igualmente, encontram-se na área da Z8-100/1-004 um aterro sanitário (Bandeirantes), um conjunto residencial (Recanto dos Humildes) e algumas áreas de mineração, ao lado de outras com características rurais e topografia acentuada, dificultando a urbanização.

Tal diversidade de ocupação reclama, para algumas áreas, a alteração das características, conforme previsto na medida.

Acrescente-se que, complementarmente, a medida modifica os Corredores de Uso Especial Z8-CR2, instituídos pela Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981, correspondentes às Avenidas Doutor Silvio de Campos e Fiorelli Peccicacco e à Estrada São Paulo-Jundiaí, alterações indispensáveis à harmonização das características de uso permitidas na área.

O Corredor de Uso Especial Z8-CR2 admite as mesmas categorias de uso da Z2, inclusive em relação às características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento dos lotes, cujas edificações têm, no máximo, 3 (três) pavimentos, com gabarito máximo de 15,00 (quinze) metros.

Portanto, as alterações propostas pela medida são as reclamadas pela realidade já existente no local, que não se coaduna com as disposições legais vigentes.

Impende ressaltar, ainda, que em razão dos relevantes interesses público e urbanístico de que se

Folha n.º	10	de prod.
n.º	758	de 19 42
CD		

reveste a propositura, bem assim visando ao bem-estar da comunidade, é a presente mensagem encaminhada nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 9.841, de 4 de janeiro de 1985.

SPF/fsc

[Handwritten signature]



LEI Nº 9 300, DE 24 DE AGOSTO DE 1 981

"D.O.M.", DE 25 DE AGOSTO DE 1 931

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Feixa no 21 de proc.
ne 758 de 19 98
Ed

LEI Nº 9.300 , DE 24 DE AGOSTO DE 1.981
Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona Ru-
ral Leste e Oeste do Município, altera as características da
zona de uso Z7, e dá outras providências.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Pau-
lo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Comple-
mentar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona Rural do Município de São
Paulo, a que se refere a Lei nº 7.805, de 19 de novembro de
1.972, fica dividida nas zonas de usos Z8-100/1 a Z8-100/5 ,
com usos e características especiais.

§ 1º - As características de dimensionamento ,
uso, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias
de uso permitidas são as constantes do Quadro nº 5I, anexo, e
dos artigos 10 e 11 desta lei.

§ 2º - Os perímetros das zonas ora criadas são
aqueles descritos no Quadro nº 8I e assinalados nos mapas nos
221-11-0560 a 221-11-0565, anexos a esta lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, conside-
ram-se núcleos residenciais de recreio os planos de parcele-
mento do solo destinados à implantação de habitações unifami-
liares (R1), e núcleos industriais aqueles destinados à im-
plantação de indústrias das categorias de uso I1 e I2, sem pre-
juízo das exigências estabelecidas na legislação própria.

Art. 3º - A elaboração dos planos de parcele-
mento de que trata o artigo anterior será precedida de fi-
xação de diretrizes por parte da Prefeitura, através da Coorde-
nadoria Geral de Planejamento - COGEP, de acordo com o que
dispõe o artigo 4º da Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1.972.

Art. 4º - Da área total de terreno objeto
do plano de parcelamento deverão ser destinados, no mínimo:

- a) 20% (vinte por cento) para sistema viário;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para áreas ver-
des;
- c) 5% (cinco por cento), para áreas institu-
cionais.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 94.181

EXECUTIVO

SUELY MARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Relatório aprovado
pelo Conselho da Câmara
9/12/81

Lei 1.805/72
P.L. 145/72
Lei 3.228/75
P.L. 200/74

Lei 8.006/74
P.L. 221/73

Lei 8.076/74
P.L. 56/74

Lei 8.001/73
P.L. 186/73

Vide Relat. nº 10

Vide art. 10 da Lei nº
9412/81

§ 1º - 2/3 do percentual exigido por lei para áreas verdes serão localizados pela Prefeitura em um só perímetro.

§ 2º - A localização do restante da área verde, exigida por lei, ficará a cargo do loteador e só será computada como área verde quando, em qualquer ponto da área, puder ser inscrito um círculo com raio mínimo de 20m.

§ 3º - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem os índices previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do "caput" deste artigo, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

§ 4º - Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido na alínea "a" do "caput" deste artigo, a área necessária para completar esse índice será adicionada às áreas verdes.

Art. 5º - Nos planos de parcelamento para fins de núcleos residenciais deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - A área mínima de terreno objeto do plano será específica para cada zona de uso, de acordo com as especificações constantes do Quadro nº 5I, anexo a esta lei;

II - Qualquer parcelamento do solo deverá atender todas as exigências referentes a parcelamento do solo urbano, sendo facultativo o projeto e execução da rede de água potável, de águas servidas e de pavimentação, nas vias locais com declividade até 10% (dez por cento);

III - As normas de pavimentação serão definidas por decreto do Executivo;

IV - Aos planos de parcelamento destinados à formação de núcleos residenciais de recreio não se aplicam as disposições dos artigos 28 e 29, excetuando-se o seu parágrafo 2º, da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975.

Art. 6º - Nos planos de parcelamento para fins de implantação de núcleos industriais deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - A área mínima de terreno objeto do plano será de 20ha e deverá localizar-se a uma distância máxima de 1km de conjunto habitacional de interesse social, construído ou aprovado, ou da área urbana, de acordo com regulamentação a ser baixada por decreto do Executivo;



Folha nº 12 de pros.
nº 758 de 1999
Ed

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

II - Deverão ser atendidas todas as exigências referentes a parcelamento do solo urbano, bem como as de larguras mínimas de vias para as diferentes categorias de usos;

III - Reserva de faixa arborizada localizada em torno do núcleo, com largura mínima de 25m, podendo ser computada como área verde ou fazer parte dos recuos dos lotes.

Art. 77 - Nas áreas objeto de projeto de núcleos residenciais ou industriais, admite-se a formação de condomínios imobiliários, que incluam vias de circulação, e outras áreas de uso comum constantes do plano de parcelamento do terreno, atendidas as seguintes disposições:

I - As vias de interesse local e de pedestres poderão ser incorporadas ao condomínio, o mesmo não ocorrendo com as demais vias de circulação;

II - Até 50% (cinquenta por cento) das áreas verdes poderão ser incorporadas ao condomínio como áreas verdes de uso comum dos condomínios, destinando-se ao uso público o restante das áreas verdes e a totalidade das áreas institucionais;

III - Na eventualidade de extinção do condomínio, as vias de circulação e as áreas verdes, de uso comum dos condomínios, serão transferidas ao domínio público, atendidas as exigências da legislação em vigor.

Redução alterada para art. 89 da Lei 9.404/96
Art. 89 - Nos núcleos residenciais de recreio e nos industriais serão facultativa a implantação dos usos C1 e S1 e da atividade supermercado, com as porcentagens máximas de área a seguir fixadas, atendidas as disposições da zona de uso Z2 para as diferentes categorias de uso:

I - Na Z8-100/1 - 0,3% da área bruta;

II - Na Z8-100/2 - 0,3% da área bruta;

III - Na Z8-100/3 - 0,05% da área bruta;

IV - Na Z8-100/4 - 0,015% da área bruta;

V - Na Z8-100/5 - 0,005% da área bruta.

Parágrafo único - As edificações destinadas aos usos constantes do "caput" deste artigo admitirão o uso residencial, como uso misto, desde que a área destinada ao uso residencial não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação.

Art. 99 - Nos lotes lindeiros às vias oficiais constantes do Plano Rodoviário Municipal na Zona Rural Z8-100, serão admitidos os usos constantes do Quadro nº 51 e

SUELLY PENHA DE AGUIAR
2008.02.28
SECRETARIA

as atividades discriminadas no artigo 10 desta lei, de acordo com as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote para as diferentes zonas de uso constantes do quadro acima citado, devendo, ainda, atender às seguintes disposições:

I - Reserva de faixa de 20m de largura, medida a partir do eixo da via, sendo que a parcela de área pertencente ao lote deverá ser gravada com servidão "non aedificandi" em toda sua extensão, devidamente transcrita e averbada no competente Registro de Imóveis, podendo a referida parcela ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não para o cálculo da taxa de ocupação;

II - O recuo das edificações será medido a partir da faixa "non aedificandi", referida no item anterior;

Revogado (III) - Nos desmembramentos de glebas de que resultem parcelas ou áreas menores que 1ha será exigida a doação ao patrimônio público municipal de 20% (vinte por cento) da área total da gleba, destinados 15% (quinze por cento) para áreas verdes e 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

Art. 10 - As atividades permitidas nas diferentes zonas de uso, atendido o disposto no artigo anterior, são as seguintes:

I - Na Z8-100/1:

Chopéria, casa de chá, restaurante, hotéis, motéis, lanchonetes ao ar livre (drive-in), casas de repouso, clínicas de repouso, centros de reabilitação, cooperativas de produção, associações beneficentes, associações culturais, associações comunitárias de vizinhança, materiais de construção em geral, barcos e motores marítimos e peças, equipamentos para jardim, máquinas, implementos e insumos agrícolas, máquinas e equipamentos industriais, marmoraria, guarda de animais, "shopping-center" e supermercado.

II - Na Z8-100/2 e Z8-100/3:

Chopéria, casas de chá, restaurante, hotéis, motéis, lanchonetes ao ar livre (drive-in), casas de repouso, clínicas de repouso, centros de reabilitação, cooperativas de produção, associações beneficentes, associações culturais, associações comunitárias de vizinhança e guarda de animais.

III - Na Z8-100/4 e Z8-100/5:

Associações culturais, associações benefi-



Folha no 13 de pro.
no 758 de 1998
ED

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

centes, casas de repouso, clínicas de repouso, centros de reabilitação, hotéis, motéis, restaurantes, colônia de férias e áreas para campismo e "pic-nic".

Redução atendida p/ art. 6º da Lei 9412/81 (Art. 11) - Nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5, ao longo das vias oficiais existentes serão permitidas, com características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento da zona de uso Z2, as seguintes atividades: açougue, empório, padaria, quitanda, plantas e flores, barbearia, carpintaria, ferraria, marcenaria, oficinas de conservação e manutenção de veículos auto-motores e máquinas em geral e sindicatos ou organizações similares do trabalho e a subcategoria de uso S1.7.

Redução atendida p/ art. 6º da Lei 9412/81 (Art. 12) - Os hotéis de turismo poderão ser implantados nas zonas referidas no artigo 1º desta lei, desde que sejam atendidas as disposições da Lei nº 8.006, de 8 de janeiro de 1.974, para a zona de uso Z8-100.

Redução atendida p/ art. 7º da Lei 9412/81 (Art. 13) - Os hospitais poderão ser implantados nas zonas referidas no artigo 1º desta lei, desde que sejam atendidas as disposições da Lei nº 8.076, de 26 de junho de 1.974, para a zona de uso Z8-100.

Redução atendida p/ art. 8º da Lei 9412/81 (Art. 14) - As zonas de uso referidas no artigo 1º desta lei aplicam-se as disposições do artigo 24 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975.

Redução atendida p/ art. 9º da Lei 9412/81 (Art. 15) - Na zona de uso especial Z8-100, a categoria de uso I3 somente será admitida quando se tratar da exploração de recursos naturais, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à zona de uso Z8-100/5 e nas áreas da Z8-100 que estejam incluídas em bacias hidrográficas de mananciais de água, especialmente nas bacias dos reservatórios Guarapiranga, Billings, Cantareira, Capivari-Monos, Engordador e outros que venham a ser delimitados pelos órgãos oficiais competentes, em áreas destinadas à exploração agrícola, a juízo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e em áreas destinadas à preservação florestal ou paisagística, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida sua Comissão de Zonamento.

Art. 16 - A pesquisa e lavra de água mineral será admitida em todas as zonas de uso constantes da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São

SELELY PENHA RUBIA FAGUNDES
SCM/ATL

Paulo, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento-COGEPLAN, que fixará as características de recuos, ocupação e aproveitamento do lote, ouvida a sua Comissão de Zoneamento.

Art. 17 - As taxas de ocupação previstas para as zonas de uso Z8-100/3, Z8-100/4 e Z8-100/5, constantes do Quadro nº 51, anexo, poderão atingir a 0,7, 0,5 e 0,3, respectivamente, para instalações de áreas não cobertas, havendo ou não impermeabilização do solo, destinadas à circulação, estacionamento, quadras esportivas, equipamentos de lazer aberto livre, pomar, granado e outros, devendo o restante da área conservar as características naturais do relevo quando a topografia, drenagens e vegetação, não sendo permitido movimento de terra de qualquer natureza.

Art. 18 - Quando existirem, nas zonas de uso Z8-100/3, Z8-100/4 e Z8-100/5, áreas de arborização natural compostas por vegetação original ou secundária, nas quais a Prefeitura venha a localizar a porcentagem total prevista para área verde, será permitida ao loteador redução nas áreas e frentes mínimas dos lotes, obedecidas as seguintes proporções:

a) para áreas com vegetação natural de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do total da área bruta, a redução nas dimensões do lote será de 5% (cinco por cento);

b) para áreas com vegetação natural acima de 20% (vinte por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento) do total da área bruta, a redução nas dimensões do lote será de 10% (dez por cento).

Parágrafo único - Quando a área de arborização natural exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da área total da gleba, além do benefício citado no "caput" deste artigo, será admitida a redução de 3% (três por cento) na área e frente mínima do lote a cada 1% (um por cento) de área de arborização natural excedente preservada, até o máximo de 10% (dez por cento), atendidas as seguintes disposições:

1. essa área excedente deverá ser gravada com servidão "non aedificandi", devidamente transcrita e averbada no competente Registro de Imóveis;

2. a citada área poderá ser incorporada aos lotes, não podendo ser computada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação.

Art. 19 - Fica estabelecido o recuo do frent



Folha no 14 de prec.
no 758 de 19 98
R.D.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

te especial de 15m, para as edificações ao longo da Estrada do Pêssego e Estrada do Igatemi, no trecho compreendido entre o limite da Zona Urbana (Córrego do Limoeiro) até a Rua Fernão Carrilho.

Art. 20 - A zona de uso Z7, criada pelo artigo 19 da Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1.972, passa a ser de predominância industrial, com características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como categorias de usos permitidas, constantes do Quadro nº 2F, anexo a esta lei.

§ 19 - Nos lotes da zona de uso Z7, ocupados pelas categorias de uso I2, C2, S2, C3 e S3, será exigida arborização de 40% (quarenta por cento) de sua área total.

§ 29 - A expedição do "Auto de Conclusão" das edificações ficará vinculada ao atendimento do disposto ao parágrafo anterior.

Art. 21 - Ficou enquadrada na zona de uso Z7, a área delimitada pelo perímetro Z7-001, descrito no Quadro nº 81, e assinalado nos mapas nºs 221-11-0560 a 221-11-0562, anexos a esta lei.

Art. 22 - Na zona de uso Z7, as categorias de uso I2, C3 e S3, somente serão admitidas em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 18m.

§ 19 - Os usos referidos no "caput" deste artigo serão admitidos em vias de circulação com largura inferior a 18m, mas não inferior a 10m, desde que ao recuo de frente seja acrescido o afastamento de 9m, medidos a partir do eixo da via.

§ 29 - Os usos previstos no "caput" deste artigo poderão instalar-se em via de circulação com largura inferior a 10m, desde que ao longo de sua extensão, seja acrescido o afastamento de 9m, contados a partir do eixo da via, com início no lote objeto da instalação do uso até o entroncamento da mesma com via oficial existente com largura mínima de 18m.

§ 39 - Na zona de uso Z7, nos lotes com frente para mais de uma via, aos recuos de frente e laterais lindos das vias, deverá ser acrescido o afastamento de 9m, medidos a partir do eixo de cada uma das vias.

§ 49 - A faixa de terreno resultante do afastamento previsto nos parágrafos anteriores deverá ser doada ao patrimônio público municipal.

Recebido
Pela Lei 10.045/85
R. 304/84

BUENY PEREIRA FAGUNDES
SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 23 - Na zona de uso Z7, as exigências relativas a vagas para estacionamento de veículos, carga e descarga, são aquelas constantes do Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.973.

Parágrafo Único - As disposições contidas no parágrafo 3º do artigo 26 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1.972, não se aplicam à zona de uso objeto deste artigo.

Art. 24 - Ficam incluídos no Quadro nº 8A, anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.973, e enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8-CR2, os seguintes logradouros públicos:

ESTRADA DO IGUATEMI - Entre Estrada do Pêssego e o limite da Zona Urbana (Córrego do Limoeiro);

ESTRADA MINAS DO RIO VERDE - Da Estrada do Iguatemi até o limite da Zona Urbana. (Córrego São);

AVENIDA AFONSO DE SAMPAIO E SOUZA - Entre Avenida Maria Luiza Americano e Rua Mateus Soares.

Art. 25 - Ficam enquadradas na zona de uso Z9, as áreas delimitadas pelos perímetros Z9-006, Z9-007, Z9-008, Z9-009 e Z9-010, descritos no Quadro nº 8I e assinalados nos mapas nºs 221-11-0560 a 221-11-0565, anexos a esta lei.

Art. 26 - Aos perímetros de zona de uso Z8-100, não descritos no Quadro nº 8I, anexo a esta lei, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.973, e da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975.

Art. 27 - Ficam excluídas da Zona Rural - Z8-100 e incluídas na zona de uso Z2, as seguintes áreas:

a) Área delimitada ao norte pelos setores fiscais 185 e 186, a leste pelo setor fiscal 185, ao sul pela divisa com o Município de Taboão da Serra, e a oeste pela divisa com o Município de Osasco;

b) Área delimitada ao norte pelo setor fiscal 134, a leste e ao sul pela divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, e a oeste com o setor fiscal 192.

Art. 28 - O artigo 22 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - Em todos os Corredores de Uso Especial, quando a profundidade do lote for superior à largura da faixa estabelecida no § 1º do artigo 19 desta lei, apli-

1181 cont 3º de
- 1181 parágrafo único do
art. 11 da Lei 944/81



Folha nº 151 de proc.
n.º 758 de 1978
CD

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

cam-se as seguintes disposições:

I - O recuo de fundo será medido a partir do fundo do lote, ressalvado o disposto no item II deste artigo;

II - A parte do lote que exceder a faixa do Corredor será gravada com servidão "non aedificandi", em toda a sua extensão, devidamente transcrita e averbada no competente Registro de Imóveis, podendo a referida parte ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não considerada para o cálculo da taxa de ocupação.

§ 1º - A parte do lote excedente à faixa do Corredor poderá ser desdobrada como novo lote, que passará a integrar a zona de uso lindeira, desde que esta parte apresente área e dimensões iguais ou superiores aos mínimos exigidos no Quadro nº 2A, anexo à presente lei, para área e frente mínimas do lote, e que na parte do lote lindeira ao Corredor sejam observados os recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e vagas para estacionamento de veículos, não se aplicando o disposto no item II deste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo à categoria de uso R1, que atenderá às disposições da zona lindeira ao Corredor.

§ 3º - Não se aplica ao Corredor Z8-CR4 o disposto no parágrafo 2º do artigo 19."

Art. 29 - Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei os Quadros anexos nºs 2F, 5I e 8I, e os mapas nºs 221-11-0560 a 221-11-0565, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de agosto de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

OCTÁVIO AUGUSTO SPERANZINI, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LAURO RIOS RODRIGUES, Secretário-Coordenador do Planejamento

ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de agosto de 1.981.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 25/8/1981
Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981
Leia-se como segue e não como constou:
Art. 8º - da área total da edificação.
Parágrafo único - de recuos, ocupação e
Art. 16 - atingir a 0,7, 0,5 e 0,3, respec
Art. 17 - para
SUELLY RODRIGUES, Secretária de Administração
19/10/1981 27/10/1981
SMA-ADM



Cogep/PMSP

Quadro 2.F: Características das Zonas de uso

Integrante da lei 9.300 de 24 de agosto de 1981

Zona de uso	Categorias de uso permitidas		Características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote							
	Conforme	Sujeito a controle especial	Frente mínima (m)	Área mínima (m²)	Recuo de frente mínimo (m)	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (m)	Taxa de ocupação	Coeficiente de aproveitamento
						Até 2º pav.	Acima 2º pav.			
Z 7	C1		10	250	5	3 de ambos os lados		5	0,4	0,8
	11		20	1000	10	5 de ambos os lados		10		
	12, C2, S2, C3, S3		50	5000	10	5 de ambos os lados		10		
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep							

SUELLY PENHA
Assessora - SGM/LATB

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Folha nº 158 de 1992
de Proa.

Cogep/FMSP

Quadro 5 I Zonas de uso especial Z8 Substituído por Resolução SEI-2 anexo à Lei nº 9412/81

Integrante da Lei nº 9.300 de 24 de agosto de 1981

Zona de uso	Categorias de uso permitidas		Área mínima de gleba (ha)	Características de dimensionamento, recuo, ocupação e aproveitamento do lote							
	Conforme	Sujeito a controle especial		Frente mínima (m)	Área mínima (m²)	Recuo de frente mínimo (m)	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (m)	T.O	C.A
							Até 2º pav.	Acima 2º pav.			
ZB-100/1	R1 C33, C34 S3.1, S3.2 E1, E2, E3 (a)			50	5.000	10	10 de ambos os lados		10	0,3	0,3
	I1, I2			50	20.000	20	20 de ambos os lados		20	0,1	0,2
	Núcleo Industrial		20	20	1.000	5	3 de ambos os lados		5	0,5	0,5
	Habituação de interesse Social através da Cohab										
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
ZB-100/2	R1 E1, E2, E3 (b)			50	5.000	10	10 de ambos os lados		10	0,3	0,3
	Núcleo Residencial de Recreio		10	20	1.000	5	3 de ambos os lados		5	0,5	0,5
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
ZB-100/3	R1 E1, E2, E3 (b)			50	10.000	15	10 de ambos os lados		15	0,3 (*)	0,3
			5.000		10			10			
	Núcleo Residencial de Recreio		20								
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
ZB-100/4	R1 E3 (c)			100	20.000	20	20 de ambos os lados		20	0,2 (*)	0,2
	Núcleo Residencial de Recreio		50		10.000	15	15 de ambos os lados		15		
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
ZB-100/5	R1 (c)			200	50.000	50	50 de ambos os lados		50	0,1 (*)	0,1
	Núcleo Residencial de Recreio		100	100	20.000	20	20 de ambos os lados		20		
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep								

(a) Vide artigo 17 (b) Vide artigo 10, item II
(c) Vide artigo 10, item I (c) Vide artigo 10, item III



QUADRO 81 - PERÍMETROS DAS ZONAS DE USO

(INTEGRANTE DA LEI Nº 9.300

, de 18 de agosto

Folha no	17	de proc.
n.º	758	de 1998
de 1981	CD	

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

27-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA PORTO REAL COM A ESTRADA D (CADLOG 37306-0), SEGUE PELA ESTRADA D, ESTRADA SEM NOME (CADLOG 37296-0), ESTRADA P (CADLOG 37302-8), RUA SEM NOME (CADLOG 37300-1), ESTRADA N (CADLOG 37588-8), ESTRADA DO PÊSSECO, ESTRADA DOS MONOS, ESTRADA DOS COQUEIROS, ESTRADA J (CADLOG 35942-4), RUA SHINZABURO MIZUTANI, RUA ITALNA, RUA SEM NOME, SEGMENTO 1-2, RUA TOMÉ ÁLVARES DE CASTRO, RUA AGRIMENSOR SUGAYA, RUA SÁBADO D'ANGELO, CÓRREGO EXISTENTE E SEGMENTOS 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8 (LIMITE COM O CONJUNTO ITAQUERA II E III DE PROPRIEDADE DA COHAB), CÓRREGO DO LAJEADINHO (LIMITE COM O CONJUNTO ITAQUERA II E III DE PROPRIEDADE DA COHAB), SEGMENTO 9-17, RUA AGRIMENSOR SUGAYA, SEGMENTO 18-10, RUA PORTO REAL ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/1-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA CONSTANTINO DE MENELAU COM A ESTRADA DE POÁ, SEGUE PELA ESTRADA DE POÁ, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE MALÁ, ESTRADA DO PALANQUE, SEGMENTO 1-2 (CÓRREGO EXISTENTE) SEGMENTO 2-3, SEGMENTO 3-4 (CÓRREGO EXISTENTE), SEGMENTO 4-5, ESTRADA SEM NOME (CADLOG 37216-1), ESTRADA SEM NOME (CADLOG 37231-5), ESTRADA DE SAPORENSA, ESTRADA DA 3a. DIVISÃO, SEGMENTO 6-7, SEGMENTO 7-8, SEGMENTO 8-9, CÓRREGO SECO, CÓRREGO DO LINDEIRO, RUA EXISTENTE (CADLOG 22974-1), RIO ARICANDUVA, SEGMENTO A-B, RUA EXISTENTE, SEGMENTO C-D, ESTRADA DO PÊSSECO, RIO ARICANDUVA, AVENIDA AFONSO SAMPAIO E SOUZA, RUA OSVALDO PUCCI, ESTRADA J (CADLOG 35942-4), ESTRADA DOS COQUEIROS, ESTRADA DOS MONOS, ESTRADA DO PÊSSECO, ESTRADA N (CADLOG 37588-8), RUA SEM NOME (CADLOG 37300-1), ESTRADA P (CADLOG 37302-8), ESTRADA SEM NOME (CADLOG 37296-0), ESTRADA D (CADLOG 37306-0), RUA PORTO REAL, SEGMENTO 10-11, SEGMENTOS 11-12 E 12-13 (CÓRREGOS EXISTENTES), RIBEIRÃO GUARATIBA, SEGMENTOS 14-15 E 15-16 (CÓRREGOS EXISTENTES), RUA GRANADINHA, ESTRADA DO IGATIMI, SEGMENTO 17-18, RIBEIRÃO GUARATIBA, SEGMENTO 19-20, RUA DR. GUILHERME DE ABREU SOBRÉ, SEGMENTO 21-22, SEGMENTO 22-23 (CÓRREGO EXISTENTE), RUA INÁCIO MONTEIRO, ESTRADA EXISTENTE, SEGMENTOS 24-25, 25-26, 26-27 E 27-28 (LIMITE DA GLEBA JARDIM SÃO PAULO DE PROPRIEDADE DA COHAB), RUA ANTONIO PELENIA, RUA CONSTANTINO DE MENELAU ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/1-002 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA MIGUEL FERREIRA DE MELO COM A RUA DOM MATEUS DE ABREU PEREIRA, SEGUE PELA RUA DOM MATEUS DE ABREU PEREIRA, SEGMENTOS 22-21, 21-20, 20-19, 19-18 E 18-10 (LIMITE DA GLEBA JARDIM CONTINENTAL DE PROPRIEDADE DA COHAB), LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE MALÁ, SEGMENTO 2-3, RUA SEM NOME (CADLOG 37114-9), SEGMENTO 4-5, SEGMENTO 5-6, ESTRADA DO RIO CLARO, SEGMENTO 7-8, SEGMENTO 8-9, RUA MIGUEL FERREIRA DE MELO ATÉ O PONTO INICIAL.

SUELLY PENHA
Assessor
ROBIA FAGUNDES
SGM/ATL

28-100/4-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DA 3a. DIVISÃO COM A ESTRADA DO RIO CLARO, SEQUE PELA ESTRADA DO RIO CLARO, RUA DOM MATEUS DE ABREU PEREIRA, SEGMENTOS 13-14 E 14-15 (CÓRREGOS EXISTENTES), SEGMENTO 15-16, SEGMENTO 16-17, SEGMENTO 17-18, SEGMENTOS 18-19, 19-20, 20-21 E 21-22 (LIMITE DA GLEBA JARDIM CONTINENTAL DE PROPRIEDADE DA COHAB), RUA DOM MATEUS DE ABREU PEREIRA, AVENIDA AFONSO PACHECO, SEGMENTO 23-24, ESTRADA DO RIO CLARO, SEGMENTO 25-12, SEGMENTO 12-11, SEGMENTO 11-10, SEGMENTO 10-5 (CÓRREGO EXISTENTE), CÓRREGO CAGUASSU, SEGMENTO 4-3 (CÓRREGO EXISTENTE), SEGMENTO 3-2, SEGMENTO 2-1, LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, RUA PIRÂMIDES DOS PIQUES, SEGMENTO 9-8, SEGMENTO 8-7, SEGMENTO 7-6, ESTRADA DA 3a. DIVISÃO ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/5-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA DOM MATEUS DE ABREU PEREIRA, COM A ESTRADA DO RIO CLARO, SEQUE PELA ESTRADA DO RIO CLARO, ESTRADA DE SAPOREIRA, ESTRADA SEM NOME (CADLOG 37231-5), ESTRADA SEM NOME (CADLOG 37216-1), SEGMENTO 5-4, SEGMENTO 4-3 (CÓRREGO EXISTENTE), SEGMENTO 3-2, SEGMENTO 2-1 (CÓRREGO EXISTENTE), ESTRADA DO BAIRRO LANCE, DIVISA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE MAUÁ, SEGMENTO 10-18, SEGMENTO 18-17, SEGMENTO 17-16, SEGMENTO 16-15, SEGMENTOS 15-14 E 14-13 (CÓRREGOS EXISTENTES), RUA DOM MATEUS DE ABREU PEREIRA ATÉ O PONTO INICIAL.

29-006 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA MAQUIPO COM A RUA IPATINGA, SEQUE PELA RUA IPATINGA, RUA CORDISLÂNDIA, ESTRADA NOSSA SENHORA DA FONTE, RUA GRANADINHA, SEGMENTOS 16-15 E 15-14 (CÓRREGOS EXISTENTES), RIBEIRÃO GUARATIBA, SEGMENTOS 13-12 E 12-11 (CÓRREGOS EXISTENTES), SEGMENTO 11-10, SEGMENTO 10-18, RUA AGRICULTOR SUCATA, SEGMENTO 17-9, CÓRREGO DO LAJEADINHO, RIBEIRÃO GUARATIBA, RUA SEM NOME (CADLOG 23434-6), PASSAGEM DE SERVIÇÃO PÚBLICA (CADLOG 59343-5), RUA EVALDO CALABREZ, RUA MAQUIPO ATÉ O PONTO INICIAL.

29-007 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA CARRETEIRO COM A ESTRADA "J" (CADLOG 35942-4), SEQUE PELA ESTRADA "J", RUA OSVALDO FUCCI, RUA "V", AVENIDA "S" (CADLOG 35957-2), AVENIDA FRANCISCO TRANCHESI, RUA "H" (CADLOG 35949-1), RUA SEM NOME (CADLOG 35985-8), RUA ILHA DE SANTANA, ESTRADA CARRETEIRO ATÉ O PONTO INICIAL.

29-008 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA ELOI FORTELI COM A RUA INÁCIO BERNARDES, SEQUE PELA RUA INÁCIO BERNARDES, RUA JORGE BOLLERSON, RUA MARCOS SOARES, AVENIDA AFONSO DE SAMPAIO E SOUZA, AVENIDA MARIA LUIZA AMERICANO, RUA SEM NOME (CADLOG 30400-0), RUA ELOI FORTELI ATÉ O PONTO INICIAL.



Folha n.º	18	de 600.
n.º	758	de 1998
<i>ED</i>		

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

- 29-009 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DO RIO ARICANDUA COM A RUA EXISTENTE (COT. LOG 22974-1), SEGUE PELA RUA EXISTENTE, CÔRREGO DO LINDOIRO, CÔRREGO SECO, RUA PIRÂMIDE DOS PIQUES, LINHA DE TRANSMISSÃO DE LIGHT, SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO 3-4 (CÔRREGO EXISTENTE), CÔRREGO CAGUASSU, SEGMENTO 5-10 (CÔRREGO EXISTENTE), SEGMENTOS 10-11, 11-12 E 12-13 (DIVISA DO SETOR FISCAL 151 COM O SETOR FISCAL 152), RUA MARCOS CONÇALVES CORREA, RUA BALTAZAR DE ODDOI, RUA MANOEL CARDOSO, AVENIDA MARIANA DE SOUZA CUERRA, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 14-15, RUA SAGITÁRIO, RUA JOÃO DE MENDONÇA, AVENIDA SATELITE, RUA NEBULOSAS, RUA SOL, CÔRREGO CAGUASSU, SEGMENTO 16-17, RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA, RUA DIOGO GARCIA, SEGMENTO 18-19, RUA ALMEIDA FALCÃO, SEGMENTO 20-21, RUA DONOTELA EUGRASSIA, RUA CONFEDERAÇÃO DOS TAMOIOS, ESTRADA DO ICURTEMI, ESTRADA DO PÊSSECO, SEGMENTO D-C, RUA EXISTENTE, SEGMENTO B-A, RIO ARICANDUA ATÉ O PONTO INICIAL.
- 29-010 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA ARANHA PACHECO COM A RUA DOM MATEUS DE ABREU PEREIRA, SEGUE PELA RUA DOM MATEUS DE ABREU PEREIRA, RUA MIGUEL FERREIRA DE MELO, SEGMENTO 9-8, SEGMENTO 8-7, ESTRADA DO RIO CLARO, SEGMENTO 24-23, AVENIDA ARANHA PACHECO ATÉ O PONTO INICIAL.

SUELLY PEREIRA
SUELLY PEREIRA
Assessoria - SGM/ATL



Folha nº 19 de proc.
n.º 758 de 19 98
CD

LEI Nº 9 412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 981

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

"D.O.M.", DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 981

LEI Nº 9.412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981
Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona Rural Norte e Sul do Município; altera a Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981; cria e altera perímetros de zonas de uso; e quadra logradouros públicos como corredores de uso especial, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Zona Rural do Município de São Paulo -

ZR-100, fica subdividida nas zonas de uso ZR-100/1 a ZR-100/5.

§ 1º - As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas são as constantes do Quadro nº 5I, anexo, e do artigo 10 desta lei.

§ 2º - Os perímetros das zonas de uso ora criadas são aqueles descritos no Quadro nº 8L e assinalados nos mapas nºs 221-11-0560 a 221-11-0565, anexos a esta lei."

Art. 2º - O Quadro nº 5I, anexo à Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981, fica substituído pelo Quadro nº 5I-1, anexo à presente lei.

Art. 3º - Ficam enquadradas nas zonas de uso ZR-100/1 a ZR-100/5, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Quadro nº 8L, anexo, e assinalados nos mapas nºs 221-11-0624 a 221-11-0638, 221-11-0640, 221-11-0642 a 221-11-0666, anexos a esta lei.

Art. 4º - O artigo 5º da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Nos planos de parcelamento para fins de núcleos residenciais de recreio deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - A área mínima da gleba objeto do plano de parcelamento deverá obedecer ao disposto no Quadro nº 5I, anexo a esta lei, para as diferentes zonas de uso;

II - O plano de parcelamento deverá atender to-

LEI 9 300/81

P.L. 94/81

LEI 7 805/81

P.L. 147/72

LEI 8 004/73

P.L. 186/73

LEI 8 006/74

P.L. 221/72

LEI 8 076/74

P.L. 56/74

LEI 8 328/75

P.L. 200/74

LEI 8 768/78

P.L. 160/77

LEI 8 769/78

P.L. 79/77

LEI 9 017/79

P.L. 214/79

Lei Federal 6 766/77
Parcelação do solo

Despacho do
Secretário de
SEMPLA

SUELLY PENH
Assessoria SEMPLA

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 250, 81

EXECUTIVO

das as exigências referentes ao parcelamento do solo urbano, sendo facultativo o projeto e execução da rede de água potável, da rede de águas servidas, do sistema de escoamento de águas pluviais e da pavimentação nas vias locais com declividade até 10% (dez por cento);

III - Aos planos de parcelamento destinados à formação de núcleos residenciais de recreio não se aplicam as disposições da letra "a" do artigo 28, e do artigo 29 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975."

Art. 5º - O artigo 8º da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Nos núcleos residenciais de recreio e nos núcleos industriais serão admitidas as categorias de uso C1 e S1 e a atividade supermercado, desde que:

a) o total das áreas destinadas a essas atividades não ultrapasse a 5.000 m²;

b) a implantação das referidas atividades atenda às disposições da zona de uso Z2.

Parágrafo único - As edificações destinadas aos usos constantes do "caput" deste artigo admitirão o uso residencial, como uso misto, desde que a área destinada ao uso residencial não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação."

Art. 6º - O artigo 12 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os hotéis de turismo poderão ser implantados na zona de uso Z8-100, atendidas as disposições da Lei nº 8.006, de 8 de janeiro de 1.974, e do artigo 9º desta lei."

Art. 7º - O artigo 13 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Os hospitais poderão ser implantados na zona de uso Z8-100, atendidas as disposições da Lei nº 8.076, de 26 de junho de 1.974, e do artigo 9º desta lei."

Art. 8º - O artigo 14 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A zona de uso Z8-100 e a zona de uso



Folha n.º	20	de proc
n.º	758	de 1998
Ed		

27, aplicam-se as disposições do artigo 24 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975."

Art. 9º - O artigo 15 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Na zona de uso Z8-100, a exploração de recursos naturais - I3, será admitida com características a serem fixadas pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à zona de uso Z8-100/5 e nas áreas da Z8-100 que estejam incluídas em bacias hidrográficas de mananciais de água, especialmente nas bacias dos reservatórios Guarapiranga, Billings, Cantareira, Capivari-Monos, Engordador e outros que venham a ser delimitados pelos órgãos oficiais competentes, em áreas destinadas à exploração agrícola, a juízo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e em áreas destinadas à preservação florestal ou paisagística, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento."

Art. 10 - Na zona de uso Z8-100, os desmembramentos de glebas estão obrigados à destinação de áreas verdes e institucionais para uso público, conforme o disposto nas alíneas "b" e "c" do artigo 4º da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981, salvo quando:

a) a menor porção de terreno resultante do desmembramento a ser efetuado, tiver área igual ou maior que 5 (cinco) hectares;

b) for comprovada, pelo registro na competente Circunscrição Imobiliária, que a gleba a ser desmembrada apresentava, anteriormente à data da publicação da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1.972, área global igual ou inferior a 2 (dois) hectares.

Parágrafo único - As porções de terreno resultantes do desmembramento deverão, em qualquer caso, ter acesso por via oficial de circulação já existente e observar as dimensões mínimas de lote fixadas para as diferentes zonas de uso constantes do Quadro nº 5I-1, anexo a esta lei.

Art. 11 - As áreas não incluídas na

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

SHELLY PEREIRA RIBEIRO FAGUNDES
100.406 - 00.406.14

descrição do perímetro da zona de uso rural e na descrição dos perímetros das demais zonas de uso, constantes da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, passam a pertencer à zona de uso Z2.

Art. 12 - Ficam enquadradas: na zona de uso Z1, a área delimitada pelo perímetro Z1-038; na zona de uso Z6, a área delimitada pelo perímetro Z6-064; na zona de uso Z7, a área delimitada pelo perímetro Z7-002; na zona de uso Z9, as áreas delimitadas pelos perímetros Z9-029 a Z9-054; e na zona de uso Z18, a área delimitada pelo perímetro Z18-040, com as descrições constantes do Quadro nº 8L, anexo a esta lei.

Art. 13 - Ficam alterados os seguintes perímetros: da zona de uso Z6-058, constante do Quadro nº 8B, anexo à Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975; da zona de uso Z6-062, criado pelo artigo 9º da Lei nº 8.768, de 30 de agosto de 1.978; e das zonas de uso Z11-018, Z14-001, Z14-002, Z14-003, Z15-001 e Z15-002, constantes do Quadro nº 8C da Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1.978, conforme as descrições constantes do Quadro nº 8L, anexo a esta lei.

Art. 14 - Ficam extintos os perímetros das seguintes zonas de uso:

a) Z3-001 e Z3-002, constantes do Quadro nº 8A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.973;

b) Z11-019 a Z11-021, Z11-024 e Z11-025, constantes do Quadro nº 8C, integrante da Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1.978;

c) Z15-003, constante do Quadro nº 8C, integrante da Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1.978;

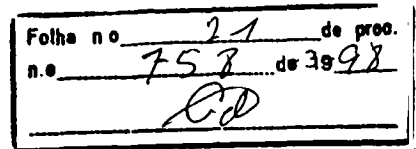
d) Z8-016, constante do Quadro nº 8B, integrante da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975;

e) Z8-061, constante do Quadro nº 8B, integrante da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975.

Art. 15 - Na zona de uso Z14, nos lotes existentes anteriormente à data da publicação da Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1.978, e pertencentes a loteamentos aprovados ou com frente para via oficial de circulação de veículos, é permitida a construção de residência unifamiliar (R1), desde que atendidas as seguintes disposições:

a) nos lotes com área de até 400 m², a taxa de ocupação máxima do lote será de 0,40, e o coeficiente de aproveitamento máximo será de 0,80;

b) nos lotes com área superior a 400 m² e até



RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPT. OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as letras "a", "b" e "c" do artigo 19, os artigos 12 a 21, a letra "b" do artigo 23, e o parágrafo 2º do artigo 29, todos da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975; o artigo 10 da Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1.978; o artigo 19 da Lei nº 9.017, de 20 de dezembro de 1.979; o item III do artigo 99, e os artigos 11 e 26 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1.981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1.981, 428ª da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

OCTÁVIO AUGUSTO SPERANZINI, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LAURO RIOS RODRIGUES, Secretário-Coordenador do Planejamento

ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1.981.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal



Cogep/PMSP

Quadro 51-1 Zonas de uso especial Z8

Integrante da lei nº 9.412 de 30 de DEZEMBRO de 1981. -

Zona de uso	Categorias de uso permitidas		Área mínima de gleba (ha)	Características de dimensionamento, recuo, ocupação e aproveitamento do lote							
	Conforme	Sujeito a controle especial		Frente mínima (m)	Área mínima (m²)	Recuo de frente mínimo (m)	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (m)	Taxa de Ocupação	Coeficiente de aproveitamento
							Até 20 par.	Acima 20 par.			
Z8-100	28-100/1	R1 C3.3, C3.4 S3.1, S3.2 E1, E2, E3 (a)		50	5.000	10	10 de ambos os lados		10	0,3	0,3
		II, 12		50	20.000	20	20 de ambos os lados		20	0,1	0,2
		Núcleo industrial	20	20	1.000	5	3 de ambos os lados		5	0,5	0,5
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	28-100/2	R1 E1, E2, E3 (b)		50	5.000	10	10 de ambos os lados		10	0,3	0,3
		Núcleo residencial de recreio	10	20	1.000	5	3 de ambos os lados		5	0,5	0,5
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	28-100/3	R1 E1, E2, E3 (b)		50	10.000	15	10 de ambos os lados		15	0,3 1º)	0,3
		Núcleo residencial de recreio	20		5.000	10			10		
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	28-100/4	R1 E3 (c)		100	20.000	20	20 de ambos os lados		20	0,2 1º)	0,2
		Núcleo residencial de recreio	50		10.000	15	15 de ambos os lados		15		
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	28-100/5	R1 (c)		200	50.000	50	50 de ambos os lados		50	0,1 1º)	0,1
		Núcleo residencial de recreio	100	100	20.000	20	20 de ambos os lados		20		
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep								

(*) Vide artigo 17, da lei 9.300, de 24 de agosto de 1981.

(a) Vide artigo 10, item I, da lei 9.300, de 24 de agosto de 1981.

(b) Vide artigo 10, item II, da lei 9.300, de 24 de agosto de 1981.

(c) Vide artigo 10, item III, da lei 9.300, de 24 de agosto de 1981.

Reg. 100-196
ATM

ADELINA CICONI

Folha nº 22 de proc.
nº 758 de 1992
ADP



Folha nº 23 - 5 de proc.
n.º 758 de 1998
Ed

QUADRO 8L: PERÍMETROS DAS ZONAS DE USO
(Integrante da Lei nº 9.412, de 30 de DEZEMBRO de 1.961)

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

- 21-038** - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DO JARAGUÁ COM A AVENIDA DOUTOR FELIPE PINEL, SEGUE PELA AVENIDA DOUTOR FELIPE PINEL, SEGMENTO 22-1, SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-44, SEGMENTO 44-43, VIELA SEM NOME (CADLOG 26180-7), SEGMENTOS 42-41, 41-40 E 40-39 (DIVISA DA QUADRA 30 DO SETOR FISCAL 189 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 39-38 E 38-37 (DIVISA DA QUADRA 7 DO SETOR FISCAL 189 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 37-36, 36-35, 35-34, 34-33, 33-32 E 32-31 (DIVISA DA QUADRA 82 DO SETOR FISCAL 189 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 31-30, SEGMENTO 30-29, SEGMENTO 29-28, SEGMENTO 28-27, AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, SEGMENTOS 3-4 E 4-5 (DIVISA DA QUADRA 19 DO SETOR FISCAL 125 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), AVENIDA DOUTOR FELIPE PINEL, CORREGOS EXISTENTES, SEGMENTO 11-10, ESTRADA DO JARAGUÁ ATÉ O PONTO INICIAL.
- 26-058** - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM A ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUÁ, SEGUE PELA ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUÁ, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE OSASCO, SEGMENTO 18-17 (DIVISA COM O PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ), SEGMENTO 17-1, RUA "C", RUA "D", RUA CORONEL JOSÉ VENANCIO DIAS, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATÉ O PONTO INICIAL.
- 26-062** - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DO CÔRREGO EXISTENTE COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA (RFFSA), SEGUE PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA (RFFSA) SEGMENTO 48-47, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 46-45, RUA SEM NOME, CÔRREGO EXISTENTE ATÉ O PONTO INICIAL.
- 26-064** - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA SEM NOME (CADLOG 37640-0) COM A RUA HEITOR VON VOITH, SEGUE PELA RUA HEITOR VON VOITH, AVENIDA "3" (CADLOG 36927-6), RUA "15" (CADLOG 36932-2), RUA "14" (CADLOG 36930-6), RUA HEITOR VON VOITH, RUA SEM NOME (CADLOG 36733-8), LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA (RFFSA) SEGMENTO 12-11, RUA SEM NOME (CADLOG 37640-0) ATÉ O PONTO INICIAL.
- 27-002** - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES COM A ESTRADA DO CORREDOR, SEGUE PELA ESTRADA DO CORREDOR, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 26-25, ESTRADA DE TAIPAS, CORREGOS EXISTENTES, AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES ATÉ O PONTO INICIAL.
- 29-029** - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DA RIVIERA COM O CÔRREGO PIRAPORINHA, SEGUE PELO CÔRREGO PIRAPORINHA, SEGMENTO 34-35, RUA "25" (CADLOG 35752-9), RUA CABRAL DO NASCIMENTO, SEGMENTOS 4-3 E 3-2 (DIVISA DA QUADRA 188 COM A QUADRA 92 DO SETOR FISCAL 164 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 2-1 (DIVISA DAS QUADRAS 188, 185, 183, 141, 137, 134 E 130 COM A QUADRA 92 DO SETOR FISCAL 164 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), ESTRADA DA BARONESA, CÔRREGO PELAGIO, RUA TIJUCO DA SERRA, SEGMENTO 31-18 (DIVISA DA QUADRA 22 DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 18-17 (DIVISA DAS QUADRAS 20, 21 E 22 DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 17-16 E 16-15 (DIVISA DA QUADRA 20 DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 15-12 (DIVISA DAS QUADRAS 18 E 20 DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA EXISTENTE

Handwritten signature and stamp

(CADLOG 31380-7), SEGMENTO 11-10 E 10-9 (DIVISA DO ESPAÇO LIVRE DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 9-5 (DIVISA DA QUADRA 17 DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), ESTRADA DO EMBU MIRIM, RUA CLAMECY, RUA SEM NOME (CADLOG 35627-1), SEGMENTO 14-13, SEGMENTO 13-8, RUA "3" (CADLOG 38536-0), RUA "2" (CADLOG 38535-2), RUA "1" (CADLOG ... 38534-4), SEGMENTO 7-6, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA, RUA DAS TRÊS MARIAS, RUA CICLADES, Córrego Existente, RUA FRANCISCA QUEIROZ, VIELA "28" (CADLOG 78698-5), VIELA "27" (CADLOG 78977-1), RUA JOÃO DE ALMADA, RUA PAULO PORPORA, RUA NIGER, RUA ALBERTO BORGES SOVERAL, RUA ALVARO FERREIRA, ESTRADA DO M'BOI MIRIM, SEGMENTO 30-29 (DIVISA DOS LOTES 7, 6, 5, 4, E 2 COM O LOTE 1 DA QUADRA 381 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA JARAGUARI, SEGMENTO 28-27 (DIVISA DOS LOTES 63, 62, 55, 54, 53, 52 E 31 COM O LOTE 1 DA QUADRA 381 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 27-26 (DIVISA DOS LOTES 16, 15, 12, 11, 10, 9, 8 E 7 COM O LOTE 1 DA QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 26-25 (DIVISA DA QUADRA 378 COM A QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 25-24 (DIVISA DOS LOTES 20 E 19 COM O LOTE 1 DA QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 24-23 (DIVISA DA QUADRA 373 COM A QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 23-22 (DIVISA DOS LOTES 71, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51 E 30 COM O LOTE 1 DA QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 22-21 (DIVISA DAS QUADRAS 13, 10, 380 E 379 COM A QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA CARNELO CALI, SEGMENTO 20-19 (DIVISA DO ESPAÇO LIVRE E LOTES 157, 156, 133, 132, 101, 100, 85 E 72 COM OS LOTES 4 E 1 DA QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), ESTRADA DA BAKONESA, ESTRADA GUAVIRUTUBA, ESTRADA DA RIVIERA ATÉ O PONTO INICIAL.

- 29-030 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA DO M'BOI GUASSU COM A ESTRADA DA CUMBICA, SEGUE PELA ESTRADA DA CUMBICA, Córrego Existente, SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, AVENIDA DO M'BOI GUASSU ATÉ O PONTO INICIAL.
- 29-031 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DE JACEGUAVA COM A ESTRADA DO EMBU GUAÇU, ESTRADA EXISTENTE, Córrego Existente, ESTRADA DO EMBU GUAÇU, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA, SEGMENTO 1-2, RUA CLAUDIA MARIA, SEGMENTO 3-4, SEGMENTO 4-5, ESTRADA DE JACEGUAVA ATÉ O PONTO INICIAL.
- 29-032 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA RICARDO MACEDO COM A RUA ALZIRO PINHEIRO MAGALHÃES, SEGUE PELA RUA ALZIRO PINHEIRO MAGALHÃES, RUA CORONEL JOÃO CABANAR, SEGMENTO 11-10, RUA FREDERICH DELIUS, RUA JUDITH INES RAMOS, SEGMENTO 9-8, SEGMENTO 8-7, SEGMENTO 7-6, SEGMENTO 6-5, SEGMENTO 5-4, SEGMENTO 4-3, SEGMENTO 3-2, SEGMENTO 2-1, AVENIDA FERNANDO ABARCA, SEGMENTO 12-13, Córrego Existente, SEGMENTO 14-15, ESTRADA MUNICIPAL, SEGMENTO 16-17, SEGMENTO 17-18, Córrego Existente, RUA SEM NOME (CADLOG 38185-3), SEGMENTO 19-20, RUA "3" (CADLOG 38173-0), ESTRADA DA VARGINHA, FERROVIA PAULISTA SA (FEPASA), Córrego Existente, RUA "6" (CADLOG 38140-3), RUA "4" (CADLOG 38139-0), ESTRADA DO ITAIM, RUA DOS PERIAMBUCAOS, ~~ESTRADA DE PARANAPUANIA, RUA "5" (CADLOG 37984-0), RUA "2" (CADLOG 37980-8), RUA "1" (CADLOG 37985-9)~~, SEGMENTO 21-22, AVENIDA DOS ACESSOS, ESTRADA DE PARELHEIROS, SEGMENTO 23-24, SEGMENTO 24-41, RUA JUAN AFONSO DE BAENA, RUA GIACOMO LEOPARDI, SEGMENTO 42-43, SEGMENTO 43-44, RUA FRANZ ENCKE, RUA ALPHONSE DE LAMARTINE, SEGMENTO 45-46, SEGMENTO 46-47, SEGMENTO



ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

TO 47-48, ESTRADA DE PARELHEIROS, ESTRADA DÓS MEHDES, FERROVIA PAU
LISTA SA (FEPASA), SEGMENTO 40-39, SEGMENTO 39-38, RUA EURIDICE DE
CACCINI, SEGMENTO 37-36, SEGMENTO 36-35, SEGMENTO 35-34, SEGMENTO
34-33, SEGMENTO 33-32, SEGMENTO 32-31, ESTRADA VELHA DA COCAIA, SEG
MENTO 30-29, SEGMENTO 29-28, SEGMENTO 28-27, VIELA "14" (CADLOG
33803-6), RUA ANTONIO FELIPE FILHO, RUA JOAQUIM JOSÉ TEIXEIRA, ES
TRADA DO BORORE, SEGMENTO 26-25, RUA ALZIRO PINHEIRO MAGALHÃES, RUA
RICARDO MACEDO ATÉ O PONTO INICIAL.

29-033 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA TRES CORAÇÕES COM A ESTRADA DO BARRO
BRANCO, SEQUE PELA ESTRADA DO BARRO BRANCO, RUA SEM NOME, RUA SEM
NOME (CADLOG 38353-8), SEGMENTO 13-12, SEGMENTO 12-11, CÔRREGOS E
XISTENTES, SEGMENTO 10-9, RUA TRES CORAÇÕES ATÉ O PONTO INICIAL.

29-034 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA VIELA SEM NOME (CADLOG 38561-1) COM A RUA
"1" (CADLOG 38555-7), SEQUE PELA RUA "1", RUA SEM NOME (CADLOG.....
38554-9), ESTRADA DO MARINGÁ, AVENIDA "1" (CADLOG 38475-5), RUA "3"
(CADLOG 38472-0), SEGMENTO 10-9, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 8-6,
CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 5-4, VIELA SEM NOME (CADLOG 38561-1)
ATÉ O PONTO INICIAL.

29-035 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA "4" (CADLOG 38225-6) COM A ESTRADA DA
VARGINHA, SEQUE PELA ESTRADA DA VARGINHA, SEGMENTO A-B, CÔRREGO E
XISTENTE, RUA "1" (CADLOG 38222-1), RUA "4" (CADLOG 38225-6) ATÉ O
PONTO INICIAL.

29-036 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DO ITAIM COM A RUA "B" (CADLOG ...
38142-0), SEQUE PELA RUA "B", RUA "A" (CADLOG 38143-8), RUA "8" (CAD
LOG 36030-9), RUA SEM NOME, CÔRREGO EXISTENTE, ESTRADA DO ITAIM ATÉ
O PONTO INICIAL.

29-037 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA SEM NOME COM A ESTRADA DO ITAIM, SE
QUE PELA ESTRADA DO ITAIM, SEGMENTO A-B, SEGMENTO B-C, RUA SEM NOME
ATÉ O PONTO INICIAL.

29-038 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DE PARELHEIROS COM A RUA "A" (CAD-
LOG 37977-8), SEQUE PELA RUA "A", SEGMENTO A-B, ESTRADA DE PARELHEI-
ROS ATÉ O PONTO INICIAL.

29-039 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DE SERVIÇÃO COM A RUA SEM NOME (CAD
LOG 36029-5), SEQUE PELA RUA SEM NOME, SEGMENTO A-B, CÔRREGO EXIS-
TENTE, SEGMENTO C-D, ESTRADA DE SERVIÇÃO ATÉ O PONTO INICIAL.

29-040 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DO RIBEIRÃO DO CIPÓ COM O CÔRREGO EXISTENTE,
SEQUE PELO CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO A-B, RUA "2" (CADLOG
37912-3), RUA "2" (CADLOG 38299-0), SEGMENTO C-D, SEGMENTO D-E, SEG
MENTO E-F, SEGMENTO F-G, SEGMENTO G-H, RIBEIRÃO DO CIPÓ ATÉ O PON
TO INICIAL.

29-041 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DA COLÔNIA COM A RUA SEM NOME (CAD

Adelina Cicone
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LOG 37902-6), SEGUE PELA RUA SEM NOME, SEGMENTO A-B, RUA DO NEGUI-
NHO, ESTRADA ENGENHEIRO MARSILAC, Córrego Existente, RIO DO CAULIM,
Córrego Existente, SEGMENTO C-D, ESTRADA VELHA DA COLONIA, RUA "14"
(CADLOG 37936-0), VIELA SEM NOME (CADLOG 37942-5), ESTRADA DA COLO-
NIA, RUA "12" (CADLOG 35905-0), Córregos Existentes, SEGMENTO E-F,
SEGMENTO F-G, RUA "4" (CADLOG 37925-5), SEGMENTO H-I, Córrego Exis-
tente, ESTRADA DE PARELHEIROS, SEGMENTO J-K, Córregos Existentes,
RUA DO CRUZEIRO, RUA ENGENHO VELHO, RUA DA LIGAÇÃO, RUA "2" (CADLOG
36002-3), SEGMENTO L-M, RUA "8" (CADLOG 35910-6), RUA "12", RUA
"11" (CADLOG 35898-3), SEGMENTO N-O, ESTRADA DA COLONIA ATÉ O PON-
TO INICIAL.

29-042 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA ENGENHEIRO MARSILAC COM A ESTRADA
SEM NOME (CADLOG 38003-2), SEGUE PELA ESTRADA SEM NOME, RUA "4"
(CADLOG 37884-4), RUA "5" (CADLOG 37889-3), RUA SEABRA, RUA DOUTOR
AMERICANO, SEGMENTO A-B, Córregos Existentes, ESTRADA ENGENHEIRO
MARSILAC ATÉ O PONTO INICIAL.

29-043 - COMEÇA NO PONTO A, CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DA COLONIA COM O SEGMENTO
A-B, SEGUE PELO SEGMENTO A-B, Córrego Existente, SEGMENTO C-D, SEG-
MENTO D-E, SEGMENTO E-F, Córrego Existente, ESTRADA DA COLONIA ATÉ
O PONTO INICIAL.

29-044 - COMEÇA NO PONTO B, CONFLUÊNCIA DO SEGMENTO A-B COM A FERROVIA PAU-
LISTA S.A. (FEPASA), SEGUE PELA FERROVIA PAULISTA S.A. (FEPASA) SEG-
MENTO C-D, RUA "2" (CADLOG 37965-4), Córrego Existente, SEGMENTO
E-F, SEGMENTO F-G, SEGMENTO G-H, SEGMENTO H-I, Córrego Existente,
ESTRADA DA COLONIA, Córrego Existente, RIBEIRÃO COLONIA, SEGMENTO
A-B ATÉ O PONTO INICIAL.

29-045 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES COM A LINHA DE
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUE PELA LINHA DE TRANSMISSÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA, RIBEIRÃO PERUS, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(RFFSA), RUA SEM NOME, RUA JOAQUIM DE ARAUJO LEITE, RUA ILHA TRES
IRMÃOS, RUA MOGEIRO, RUA ÁGUAS CLARAS, AVENIDA DOUTOR SILVIO DE CAM-
POS, PRAÇA INÁCIO DIAS (PELO LADO DAS QUADRAS 22, 17 E 1 DO SETOR
FISCAL 187 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA DOUTOR OSCAR CUNHA
CORREIA, RUA BENEDITO ANTONIO DE LUZ, RUA ANTONIO DE PADUA DIAS,
VIELA SEM DENOMINAÇÃO (CADLOG 30437-9), REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S.A. (RFFSA), SEGMENTO 19-18, CAMINHO EXISTENTE, Córrego Existente,
SEGMENTO 17-16, Córrego Existente, SEGMENTO 15-14, Córrego Existen-
te, AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, Córrego Existente, REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA), Córrego Existente, ESTRADA SÃO
PAULO JUNDIAÍ, SEGMENTO 21-20, RODOVIA DOS BANDEIRANTES ATÉ O PON-
TO INICIAL.

29-046 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA COMENDADOR SANTANA COM A RUA SEM NOME
(CADLOG 36918-7), SEGUE PELA RUA SEM NOME (CADLOG 36918-7), SEGHEN-
TO 15-14, SEGMENTO 14-13, SEGMENTO 13-1, SEGMENTO 1-2, SEGMENTO
2-3, RUA SEM NOME (CADLOG 36918-7), SEGMENTO 4-5, Córrego Existen-
te, RUA COMENDADOR SANTANA ATÉ O PONTO INICIAL.

29-047 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA "1" (CADLOG 36860-1) COM A RODOVIA
ANHANGUERA, SEGUE PELA RODOVIA ANHANGUERA, RUA "6" (CADLOG 36719-2),
Córrego Existente, SEGMENTO 42-41, RUA SEM NOME (CADLOG 37441-5),



Folha no 25
n.º 758 de proc.
de 19 98
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

RUA "4" (CADLOG 36713-3), RUA "10" (CADLOG 36735-8), RUA "9" (CADLOG 36793-1), SEGMENTO 9-8, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 7-6, RUA "24" (CADLOG 36906-3), RUA "4" (CADLOG 36894-6), SEGMENTO 23-22, CÔRREGO EXISTENTE, AVENIDA "1" (CADLOG 36860-1) ATÉ O PONTO INICIAL.

29-048 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RODOVIA ANHAGUERA COM CÔRREGO EXISTENTE, SEGUE PELO CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 45-44, SEGMENTO 44-43, CÔRREGO EXISTENTE, RODOVIA ANHAGUERA, ATÉ O PONTO INICIAL.

29-049 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA VELHA DE PERUS COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA), SEGUE PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, SEGMENTO 18-19, CÔRREGO EXISTENTE, RUA PARAÍSO, SEGMENTO 20-21, SEGMENTO 21-10 (DIVISA DAS QUADRAS 87, 85 e 53 DO SETOR FISCAL 188 COM O SETOR 500 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), DIVISA DO PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ (SEGMENTO 10-9, DIVISA DAS QUADRAS 87, 86 e 82 DO SETOR FISCAL 188 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, SEGMENTO 9-8, DIVISA DA QUADRA 114 DO SETOR FISCAL 188 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, RUA ANTONIO CARDOSO NOGUEIRA, SEGMENTO 7-6, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 5-4, RUA ANTONIO CARDOSO NOGUEIRA, SEGMENTO 3-2, SEGMENTO 2-1, SEGMENTO 1-28, SEGMENTO 28-27, CÔRREGO EXISTENTE, ESTRADA CHICA LUIZA, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CÔRREGO EXISTENTE, CÔRREGO LIRA, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTRADA VELHA DE PERUS, SEGMENTO 16-15, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 14-13, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA), SEGMENTO 22-23, RUA EXISTENTE (CADLOG 28090-9), RUA EXISTENTE (CADLOG 28088-7), RUA AMARO DE ARAUJO RIBEIRO, ESTRADA VELHA DE PERUS ATÉ O PONTO INICIAL.

29-050 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DA PARADA COM A RUA GOVERNADOR RODRIGO HENRIQUE, SEGUE PELA RUA GOVERNADOR RODRIGO HENRIQUE, RUA BARRA DA LAGUNA, SEGMENTOS 19-20, 20-21 e 21-22 (DIVISA DO ESPAÇO LIVRE COM A QUADRA 72 DO SETOR FISCAL 180 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), LARGO ANTONIO DE NAPOLE (PELO LADO DA QUADRA 6), RUA ANTONIO DE NAPOLE, RUA JOÃO BATISTA DIAS, AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, RUA TEODORO RODRIGUES, SEGMENTO 23-24, CÔRREGOS EXISTENTES, ESTRADA DE TAIPAS, SEGMENTO 25-26, CAMINHO EXISTENTE, ESTRADA DO CORREDOR, AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, SEGMENTO 27-28, SEGMENTO 28-29, SEGMENTO 29-30, SEGMENTO 30-31, SEGMENTOS 31-32, 32-33, 33-34, 34-35, 35-36 e 36-37 (DIVISA DA QUADRA 82 DO SETOR FISCAL 189 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 37-38 e 38-39 (DIVISA DA QUADRA 7 DO SETOR FISCAL 189 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 39-40, 40-41 e 41-42 (DIVISA DA QUADRA 30 DO SETOR FISCAL 189 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), VIELA SEM NOME (CADLOG 26180-7), SEGMENTO 43-44, RUA DO ARCAPO, RUA SEM NOME, SEGMENTO 45-46, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 47-48, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA), LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RUA SEM NOME (CADLOG 36733-8), RUA HEITOR VON VOITH, RUA "14" (CADLOG 36930-6), RUA "15" (CADLOG 36932-2), AVENIDA "3" (CADLOG 36927-6), ESTRADA DE TAIPAS, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 18-10, SEGMENTO 10-9, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 8-7, CÔRREGO DO AJUÁ, SEGMENTO 6-5, RUA "11" (CADLOG 68377-9), VIELA "14" (CADLOG 30424-7), SEGMENTOS 4-3 e 3-2 (DIVISA DA QUADRA 42 DO SETOR FISCAL 190 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), VIELA "13" (CADLOG 30425-5), ESTRADA DE TAIPAS, CAMINHO JOÃ, SEGMENTO 1-16, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 15-14, CÔRREGO EXISTENTE, RUA SEM NOME, ESTRADA SEM NOME (CADLOG 36796-6), SEGMENTO 13-12, SEGMENTO 12-11, CÔRREGO EXISTENTE, RUA FRAGATA DA CONSTITUIÇÃO, RUA CONCEIÇÃO DE SAGUARI, ESTRADA DA PARADA ATÉ O PONTO INICIAL.

- 29-051 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA AUTAZ MIRIM COM A ESTRADA DA PARADA, SEQUE PELA ESTRADA DA PARADA, SEGMENTO 1-2, Córrego Existente, RUA MONTE AZUL PAULISTA, RUA "B", AVENIDA ELÍSIO TEIXEIRA LEITE, Córrego Existente, RUA CAPOÇAIA, VIELA "2" (CADLOG 26530-6) AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, Córrego Existente, SEGMENTO 3-4, RUA MONTE AZUL PAULISTA, AVENIDA ELÍSIO TEIXEIRA LEITE, RUA AUTAZ MIRIM ATÉ O PONTO INICIAL.
- 29-052 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA JURUBIM COM A RUA CORONEL JOSÉ VENÂNCIO DIAS, SEQUE PELA RUA CORONEL JOSÉ VENÂNCIO DIAS, RUA "D", RUA "C", SEGMENTO 1-17, SEGMENTO 17-9, CAMIINHO EXISTENTE, RUA MANOEL BICUDO DE AGUIRRE, RUA CONSTANCIA DA CONCEIÇÃO, SEGMENTO 8-7, RIBEIRÃO VERMELHO, SEGMENTO 6-5, SEGMENTO 5-4, Córrego Existente, RUA JOSE ALVES DE MIRA, RUA SEM NOME (CADLOG 36745-1), SEGMENTO 3-2, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA), ESTRADA DO JARAGUÁ, SEGMENTO 10-11, Córrego Existente, SEGMENTO 12-13, RODOVIA DOS BANDEIRANTES, SEGMENTO 14-15, Córrego Existente, RIBEIRÃO VERMELHO, RUA JURUBIM, ATÉ O PONTO INICIAL.
- 29-053 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA SANTA INES COM A AVENIDA NOVA CANTAREIRA, SEQUE PELA AVENIDA NOVA CANTAREIRA, SEGMENTO 11-10 (DIVISA DA QUADRA 312 COM A QUADRA 273 DO SETOR FISCAL 127 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 10-9 (DIVISA DA QUADRA 312 COM A QUADRA 274 DO SETOR FISCAL 127 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 9-8, RUA PEDRA BRANCA, RUA ITADIRA, SEGMENTO 7-6 (DIVISA DA QUADRA 312 COM A QUADRA 297 DO SETOR FISCAL 127 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 6-5 (DIVISA DA QUADRA 312 COM AS QUADRAS 302 E 297 DO SETOR FISCAL 127 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES) SEGMENTO 5-4 (DIVISA DA QUADRA 312 COM A QUADRA 302 DO SETOR FISCAL 127 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), AVENIDA VICENTE JOSÉ DE CARVALHO, LARGO HENRIQUE DE MEDEIROS (PELO LADO DA QUADRA-15 DO SETOR FISCAL 71 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), ESTRADA HORTO FLORESTAL, SEGMENTO 3-2 (DIVISA DO LOTE 6 COM O LOTE 22 DA QUADRA 186 DO SETOR FISCAL 108 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 2-1 (DIVISA DO LOTE 6 COM OS LOTES 30 E 22 DA QUADRA 186 DO SETOR FISCAL 108 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), AVENIDA SANTA INES, AVENIDA PERI RONCHETTI, RUA INDIO PERI, RUA GENERAL ISIDORO DIAS LOPES, Córrego GUARAL, Córrego GUARAU, RUA AFONSO LOPES VIEIRA, RUA RAFAEL PINTO BANDEIRA, AVENIDA DA GENERAL PENHA BRASIL, RUA SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, RUA DIOGENES CAMPOS AIRES, ESTRADA DA PARADA, RUA MARCELINO JOSÉ DE FREITAS, RUA MUNIZ BARRETO, RUA BENEDITO EGIDIO BARBOSA, RUA SEM NOME, RUA JACOPPO DIBARBARI, RUA IPEROIDE MARTINS BORGES, ESTRADA DA PEDREIRA, RUA PORTO NACIONAL, RUA ANTONIO VELOSO DA SILVA, RUA ENCRUZILHADA DO SUL, RUA APARECIDA DO TABOADO, RUA PADRE AQUILES SILVESTRINI, AVENIDA ELÍSIO TEIXEIRA LEITE, Córrego Existente (DIVISA DA QUADRA 74 DO SETOR FISCAL 126 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 17-16 E 16-15 (VIELA 2 - CADLOG 65255-5), SEGMENTOS 15-14 E 14-13 (DIVISA DA QUADRA 75 DO SETOR FISCAL 126 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 13-12 (DIVISA DA QUADRA 78 DO SETOR FISCAL 126 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTRADA DA PARADA, Córrego Existente, RUA SEM NOME (CADLOG 27641-3), CAMIINHO EXISTENTE, RUA CORNELIO PROCÓPIO, Córrego do Caminho, ESTRADA DO JARAGUÁ, AVENIDA GENERAL PENHA BRASIL, SEGMENTO 18-19, SEGMENTO 19-20, Córrego ITAGUAÇU, SEGMENTO 21-22, RUA GERVASIO LEITE REBELO, RUA TAQUARAÇU DE MINAS, Córrego Existente, SEGMENTO 23-24, AVENIDA SANTO ANTONIO DE SÃO JOANICO, AVENIDA SANTA INES ATÉ O PONTO INICIAL.



Folha no 26
no 758 de proc.
de 1998
ECO

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

- 29-054 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA EXISTENTE COM A AVENIDA CORONEL SEZE
FREDO FAGUNDES, SEQUE PELA AVENIDA CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES, RUA
ENGENHEIRO ANTONIO DE TOLEDO, SEGMENTO 32-31, LINHA DE TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA, RUA EXISTENTE, ATÉ O PONTO INICIAL.
- 211-018 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DO M'BOI MIRIM COM A RUA ITAPARO
COERA, SEQUE PELA RUA ITAPAROCOERA, RUA ITUPU, RUA ERIK SATIE, VIELA
"2" (CADLOG 33157-0), RUA AMARO ANTONIO DE ARAUJO, RUA JOSÉ DE OL
VEIRA, RUA DOUTOR ANTUN MOREIRA DE ALMEIDA, RUA FALKLAND, RUA CATAL
DO PARRILHA, RUA NICOLAU GONÇALVES FIUZA, VIELA "31" (CADLOG
33143-0), RUA JOÃO FALCÃO, RUA PEDRO DA COSTA FALEIRO (CADLOG.....
15896-8), ESTRADA DE GUARAPIRANGA, RUA EXISTENTE (CADLOG 32070-6),
RUA DRIHA, SEGMENTO 7-8 (DIVISA DA QUADRA 82 COM O ESPAÇO LIVRE DO
SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 8-9 E 9-10
(DIVISA DA QUADRA 100 COM A QUADRA 82 DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA
GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 10-11 (DIVISA DA QUADRA 99 E ESPAÇO
LIVRE COM A QUADRA 82 DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALO
RES), CAMINHO PARTICULAR (CADLOG 60699-5), SEGMENTO 12-13 (DIVISA
DA QUADRA 95 E ESPAÇO LIVRE COM A QUADRA 82 DO SETOR FISCAL 94 DA
PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA EXISTENTE (CADLOG 32074-9), RUA UA
CANGA, RUA TALAMANCA, CORREGO (DIVISA DA QUADRA 93 COM ESPAÇO LIVRE
DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 14-15
(DIVISA DO LOTE 365 COM O LOTE 362 DA QUADRA 93 DO SETOR FISCAL 94
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA JEAN MAROT, SEGMENTO 16-17 (DI
VISA DA QUADRA 114 COM A QUADRA 93 DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GE
NÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 17-18 (DIVISA DAS QUADRAS 115 E 111
COM A QUADRA 93 DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES),
ESTRADA DO GUARAPIRANGA, ESTRADA DA RIVIERA, ESTRADA DE GUAVIRUTU
BA, ESTRADA DA BARONESA, SEGMENTO 19-20 (DIVISA DO ESPAÇO LIVRE E
LOTES 157, 156, 133, 132, 101, 100, 85 E 72 COM OS LOTES 4 E 1 DA
QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA
CARMELO CALI, SEGMENTO 21-22 (DIVISA DAS QUADRAS 13, 10, 380 E 379
COM A QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES),
SEGMENTO 22-23 (DIVISA DOS LOTES 71, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51 E
30 COM O LOTE 1 DA QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRI
CA DE VALORES), SEGMENTO 23-24 (DIVISA DA QUADRA 373 COM A QUADRA
385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO
24-25 (DIVISA DOS LOTES 20 E 19 COM O LOTE 1 DA QUADRA 385 DO SETOR
FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 25-26 (DIVISA DA
QUADRA 378 COM A QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENÉRICA
DE VALORES), SEGMENTO 26-27 (DIVISA DOS LOTES 16, 15, 12, 11, 10, 9,
8 E 7 COM O LOTE 1 DA QUADRA 385 DO SETOR FISCAL 165 DA PLANTA GENE
RICA DE VALORES), SEGMENTO 27-28 (DIVISA DOS LOTES 63, 62, 55, 54,
53, 52 E 31 COM O LOTE 1 DA QUADRA 381 DO SETOR FISCAL 165 DA PLAN
TA GENÉRICA DE VALORES), RUA JARAQUARI, SEGMENTO 29-30 (DIVISA DOS
LOTES 7, 6, 5, 4 E 2 COM O LOTE 1 DA QUADRA 381 DO SETOR FISCAL 165
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), ESTRADA DO M'BOI MIRIM ATÉ O PONTO
INICIAL.
- 214-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DE GUARAPIRANGA COM A RUA LUNENBUR
GO, SEQUE PELA RUA LUNENBURGO, RUA ULUA, MARGEM DA REPRESA DE GUARA
PIRANGA, SEGMENTO 31-32 (DIVISA DAS QUADRAS 169, 167 E 95 COM A QU
DRA 92 DO SETOR FISCAL 164 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO
32-33 (DIVISA DO LOTE 2 COM O LOTE 1 DA QUADRA 92 DO SETOR FISCAL

[Handwritten signature]

164 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), ESTRADA DA RIVIERA, ESTRADA DE GUARAPIRANGA, SEGMENTO 18-17 (DIVISA DA QUADRA 93 COM AS QUADRAS 111 E 115 DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 17-16 (DIVISA DA QUADRA 93 COM A QUADRA 114 DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA JEAN MAROT, SEGMENTO 15-14 (DIVISA DO LOTE 362 COM O LOTE 365 DA QUADRA 93 DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), CÔRREGO (DIVISA DO ESPAÇO LIVRE COM A QUADRA 93 DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA TALAMANCA, RUA UACANGA, RUA EXISTENTE (CADLOG 32074-9), SEGMENTO 13-12 (DIVISA DA QUADRA 82 COM O ESPAÇO LIVRE E QUADRA 95 DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), CAMINHO PARTICULAR (CADLOG 60699-5), SEGMENTO 11-10 (DIVISA DA QUADRA 82 COM ESPAÇO LIVRE E QUADRA 99 DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 10-9 E 9-8 (DIVISA DA QUADRA 82 COM A QUADRA 100 DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 8-7 (DIVISA DA QUADRA 82 COM O ESPAÇO LIVRE DO SETOR FISCAL 94 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA DRINA RUA EXISTENTE (CADLOG 32070-6) ESTRADA DE GUARAPIRANGA ATÉ O PONTO INICIAL.

214-002 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA NOGUEIRA DO CRAVO COM A RUA ENRICO DRAMPOLINI, SEGUE PELA RUA ENRICO DRAMPOLINI, RUA AGUILAS, RUA FERNANDES TRANCOSO, RUA ARNALDO DANIEL, RUA ASCENSO FERREIRA, VIELA "27" (CADLOG 78977-1), VIELA "28" (CADLOG 78698-5), RUA FRANCISCA QUEIROS, CÔRREGO EXISTENTE, RUA CICLADES, RUA DAS TRÊS MARIAS, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA, RUA LUAR DO SERTÃO, RUA CICLADES, RUA NOGUEIRA DO CRAVO ATÉ O PONTO INICIAL.

214-003 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DO CÔRREGO PELÁGIO COM A ESTRADA DA BARONESA, SEGUE PELA ESTRADA DA BARONESA, ESTRADA DA CUMBICA, RIO EMBU MIRIM, ESTRADA DO EMBU MIRIM, SEGMENTO 5-9 (DIVISA DA QUADRA 17 DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 9-10 E 10-11 (DIVISA DO ESPAÇO LIVRE DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA EXISTENTE (CADLOG 31380-7), SEGMENTO 12-15 (DIVISA DAS QUADRAS 18 E 20 DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 15-16 E 16-17 (DIVISA DA QUADRA 20 DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 17-18 (DIVISA DAS QUADRAS 20, 21 E 22 DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 18-31 (DIVISA DA QUADRA 22 DO SETOR FISCAL 179 COM O SETOR 504 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA TIJUCO DA SERRA, CÔRREGO PELÁGIO ATÉ O PONTO INICIAL.

215-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DO CÔRREGO PIRAPORINHA (DIVISA DA QUADRA 92 COM A QUADRA 190 DO SETOR FISCAL 164 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES) COM A ESTRADA DA RIVIERA, SEGUE PELA ESTRADA DA RIVIERA, SEGMENTO 33-32 (DIVISA DO LOTE 1 COM O LOTE 2 DA QUADRA 92 DO SETOR FISCAL 164 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 32-31 (DIVISA DA QUADRA 92 COM AS QUADRAS 95, 167 E 169 DO SETOR FISCAL 164 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), MARGEM DA REPRESA DE GUARAPIRANGA, ESTRADA DA CUMBICA, ESTRADA DA BARONESA, SEGMENTO 1-2 (DIVISA DA QUADRA 92 COM AS QUADRAS 130, 134, 137, 141, 183, 185 E 188 DO SETOR FISCAL 164 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 2-3 E 3-4 (DIVISA DA QUADRA 92 COM A QUADRA 172 DO SETOR FISCAL 164 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA CABRAL DO NASCIMENTO, RUA "25" (CADLOG 35752-9), SEGMENTO 35-34 (DIVISA DA QUADRA 92 COM A QUADRA 172 DO SETOR FISCAL 164 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), CÔRREGO PIRAPORINHA (DIVISA DA QUADRA 92 COM A QUADRA 190 DO SETOR FISCAL 164 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES) ATÉ O PONTO INICIAL.



Folha no 27 de proc.
n.º 758 de 19 98
Adelina Ciconi

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

- 215-002** - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DO CÓRREGO EXISTENTE COM A ESTRADA DA CUMBICA, SEQUE PELA ESTRADA DA CUMBICA, SEGMENTO 2-1, MARGEM DO RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA, SEGMENTO 4-5, ESTRADA EXISTENTE, RUA SEM NOME, RUA PURUBA, SEGMENTO 6-7, SEGMENTO 7-8, CÓRREGO EXISTENTE ATÉ O PONTO INICIAL.
- 218-040** - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DA VISTA ALEGRE COM A LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEQUE PELA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGMENTO 20-19, SEGMENTO 19-18, AVENIDA GENERAL PENHA BRASIL, ESTRADA DO ITAGUAÇU, CÓRREGO ITAGUAÇU, CÓRREGO EXISTENTE, ESTRADA DA VISTA ALEGRE ATÉ O PONTO INICIAL.
- 28-100/1-003** - COMEÇA NA INTERSECÇÃO DA LINHA DE LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE CAJAMAR COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA), SEQUE PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA), DIVISA DO PARQUE ANHANGUERA (SEGMENTO 11-10, SEGMENTO 10-9, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 8-7, RODOVIA ANHANGUERA, SEGMENTO 6-5, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 4-3, SEGMENTO 3-2), SEGMENTO 2-1, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTRADA CHICA LUIZA, RODOVIA ANHANGUERA, AVENIDA "I" (CADLOG 36860-1), CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 12-13, SEGMENTO 13-14, SEGMENTO 14-15, RUA SEM NOME (CADLOG 36918-7), RUA COMENDADOR SANTANA, SEGMENTO 16-17, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE CAJAMAR ATÉ O PONTO INICIAL.
- 28-100/1-004** - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA "3" (CADLOG 36927-6) COM A RUA HEITOR VON VOITH, SEQUE PELA RUA HEITOR VON VOITH, RUA SEM NOME (CADLOG 37640-0), SEGMENTO 11-12, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA (RFFSA), SEGMENTO 13-14, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 15-16, ESTRADA VELHA DE PERUS, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CÓRREGO LIRA, CÓRREGO EXISTENTE, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIA DOS BANDEIRANTES, DIVISA DO PARQUE ANHANGUERA (SEGMENTO 26-25, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 24-23, SEGMENTO 23-22), CÓRREGO EXISTENTE, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA (RFFSA), CÓRREGO EXISTENTE, AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, SEGMENTO 17-1, CAMINHO JOÃ, ESTRADA DE TAIPAS, VIELA "13" (CADLOG 30425-5), SEGMENTOS 2-3 E 3-4 (DIVISA DA QUADRA 42 DO SETOR FISCAL 190 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), VIELA "14" (CADLOG 30424-7), RUA "11" (CADLOG 68377-9), SEGMENTO 5-6, CÓRREGO DO AJUÁ, SEGMENTO 7-8, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 9-10, SEGMENTO 10-18, CAMINHO EXISTENTE, ESTRADA DE TAIPAS, AVENIDA "3" (CADLOG 36927-6), ATÉ O PONTO INICIAL.
- 28-100/1-005** - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA ELISIO TEIXEIRA LEITE COM A RUA "B", SEQUE PELA RUA "B", RUA MONTE AZUL PAULISTA, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 2-1, ESTRADA DA PARADA, SEGMENTO 3-4, CÓRREGOS EXISTENTES, ESTRADA DA PARADA, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGMENTO 12-13 (DIVISA DA QUADRA 78 DO SETOR FISCAL 126 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 13-14 E 14-15 (DIVISA DA QUADRA 75 DO SETOR FISCAL 126 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTOS 15-16 E 16-17 (DIVISA DA QUADRA 74 DO SETOR FISCAL 126 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), CÓRREGO EXISTENTE (DIVISA DA QUADRA 74 DO SETOR FISCAL 126 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), AVENIDA ELISIO TEIXEIRA LEITE ATÉ O PONTO INICIAL.
- 28-100/1-006** - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DO JARAGUÁ COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA (RFFSA), SEQUE PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA (RFFSA), SEGMENTO 2-3, RUA SEM NOME (CADLOG 36745-1), RUA JOSÉ ALVES DE MIRA, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 4-5, SEGMENTO 5-6, RIBEIRÃO VERMELHO, SEG

MENTO 7-8, RUA CONSTANCIA DA CONCEIÇÃO, RUA MANOEL BICUDO DE AGUIRE, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 9-17, DIVISA DO PARQUE ESTADUAL DO JARAGUA (SEGMENTO 17-16, SEGMENTO 16-15, SEGMENTO 15-14, SEGMENTO 14-13, SEGMENTO 13-12, SEGMENTO 12-11, SEGMENTO 11-10), SEGMENTO 10-21, SEGMENTO 21-20, RUA PARAISO, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 19-18, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA (RFFSA), SEGMENTO 1-22, AVENIDA DOUTOR FELIPE PINEL, ESTRADA DO JARAGUA ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/1-007 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DO RIO CABUÇU COM A RUA ARAGUAIANA, SEQUE PELA RUA ARAGUAIANA, RUA SÃO DANIEL, SEGMENTO 9-10, RUA JOSÉ DE MORAES NAVARRO, SEGMENTO 11-12, SEGMENTO 12-13, SEGMENTO 13-14, SEGMENTO 14-15, SEGMENTO 15-16, SEGMENTO 16-17, SEGMENTO 17-18, RUA GABRIEL RIBEIRO, SEGMENTO 19-20, RIO PIQUERI, VIELA SEM NOME (CADLOG 30083-7), CÔRREGO EXISTENTE, VIELA SEM NOME (CADLOG 30041-1), RIO PIQUERI, RUA BENEDITO HENRIQUE, ESTRADA DO PIQUERI, RUA "104" (CADLOG 61770-9), RUA APUANA, VIELA "2" (CADLOG 26592-6), SEGMENTO 21-22, SEGMENTO 22-31, SEGMENTO 31-32, RUA "3" (CADLOG 36863-6), SEGMENTO 33-34, ESTRADA DE SERVIDÃO, ESTRADA DE CAMPO LIMPO, SEGMENTO 35-36, AVENIDA CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES, RUA SEM NOME (CADLOG... 35402-3), CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 37-38, SEGMENTO 38-39, SEGMENTO 39-40, SEGMENTO 40-41, RUA JOÃO AGUIRRE CAMARGO, CÔRREGO EXISTENTE, RUA APONIA, AVENIDA SENADOR JOSÉ ERÍRIO DE MORAES, ESTRADA SANTA MARIA, RUA EXISTENTE, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGMENTO 30-29, CÔRREGO EXISTENTE, RUA EXISTENTE, ESTRADA SÃO SEBASTIÃO, ESTRADA DE CAMPO LIMPO, SEGMENTO 28-27, SEGMENTO 27-26, SEGMENTO 26-25, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 24-23, CÔRREGOS EXISTENTES, SEGMENTO 8-7, ESTRADA DE CAMPO LIMPO, SEGMENTO 6-5, RUA SEM NOME, RUA "E" (CADLOG 36950-0), SEGMENTO 4-3, RODOVIA FERNÃO DIAS, RUA "8" (CADLOG 36973-0), SEGMENTO 2-1, RIO CABUÇU, ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/2-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA CLAECEY COM A ESTRADA DO EMBU MIRIM, SEQUE PELA ESTRADA DO EMBU MIRIM, RIO EMBU MIRIM, SEGMENTO 12-11, ESTRADA EXISTENTE, ESTRADA DO ARACATI, RUA "1" (CADLOG 38522-0), RUA "1" (CADLOG 38501-8), RUA SEM NOME (CADLOG 38514-0), CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 10-9, RUA "1" (CADLOG 38495-0), ESTRADA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, RUA AMÉRICO TURINI, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, ESTRADA DO EMBU GUAÇU, CÔRREGO EXISTENTE, ESTRADA EXISTENTE, ESTRADA DO EMBU GUAÇU, ESTRADA DE JACUJAVÁ, SEGMENTO 5-4, SEGMENTO 4-3, RUA CLAUDIA MARIA, SEGMENTO 2-1, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, SEGMENTO 6-7, RUA "1" (CADLOG 38534-4), RUA "2" (CADLOG 38535-2), RUA "3" (CADLOG 38536-0), SEGMENTO 8-13, SEGMENTO 13-14, RUA SEM NOME (CADLOG 35627-1), RUA CLAECEY ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/2-002 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA "1" (CADLOG 38475-5) COM A ESTRADA DO MARINGÁ, SEQUE PELA ESTRADA DO MARINGÁ, ESTRADA DA VARGINHA, ESTRADA DOS MARTINS, ESTRADA EXISTENTE, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 3-4, RUA SEM NOME (CADLOG 36024-4), ESTRADA DE SERVIDÃO, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTRADA DE VARGEM, ESTRADA DO PINHAL, CÔRREGO EXISTENTE, RIO CAULIM, SEGMENTO 2-1, RUA "2" (CADLOG 37930-8), RUA "5" (CADLOG 37984-0), ESTRADA DE PAELHEIROS, RUA DOS PERHANDUCANOS, ESTRADA DO ITAIM, RUA "4" (CADLOG 38139-0), RUA "6" (CADLOG 38140-3), CÔRREGO EXISTENTE, FERROVIA PAULISTA SA (FEPASA), ESTRADA DA VARGINHA, RUA "3" (CADLOG 38173-0), SEGMENTO 20-19, RUA SEM NOME (CADLOG 38185-3), CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO



10-
Folha n.º 28 de proc.
n.º 758 de 1992
ED

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

18-17, SEGMENTO 17-16, ESTRADA MUNICIPAL, SEGMENTO 15-14, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 13-12, ESTRADA VELHA DA COCAIA, SEGMENTO 7-8, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 9-10, RUA "3" (CADLOG 38472-0), AVENIDA "1" (CADLOG 38475-5) ATÉ O PONTO INICIAL.

ZB-100/2-003 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DA PARADA COM A RUA CONCEIÇÃO DE SAGUARI, SEQUE PELA RUA CONCEIÇÃO DE SAGUARI, RUA FRAGATA DA CONSTITUIÇÃO, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 10-9, SEGMENTO 9-8, RUA SEM NOME, SEGMENTO 11-12, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 13-14, ESTRADA EXISTENTE, SEGMENTO 15-16, RUA SEM NOME, RUA EXISTENTE, DIVISA DA RESERVA FLORESTAL DA CANTAREIRA (CAMINHO EXISTENTE), CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 4-3, ESTRADA DA PARADA ATÉ O PONTO INICIAL.

ZB-100/2-004 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DO ITAGUAÇU COM O CÔRREGO DO CABUÇU, SEQUE PELO CÔRREGO DO CABUÇU, RUA CORNELIO PROCÓPIO, CAMINHO EXISTENTE, DIVISA DA RESERVA FLORESTAL DA CANTAREIRA (CAMINHO EXISTENTE), CÔRREGO EXISTENTE, CÔRREGO ITAGUAÇU, ESTRADA DO ITAGUAÇU ATÉ O PONTO INICIAL.

ZB-100/2-005 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA SANTA INES COM A AVENIDA SANTO ANTONIO DE SÃO JOANICO, SEQUE PELA AVENIDA SANTO ANTONIO DE SÃO JOANICO, SEGMENTO 24-23, CÔRREGO EXISTENTE, RUA TAQUARAÇU DE MINAS, RUA GERVASIO LEITE REBELO, SEGMENTO 22-21, CÔRREGO ITAGUAÇU, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DIVISA DA RESERVA FLORESTAL DA CANTAREIRA (CAMINHO EXISTENTE, ESTRADA SANTA INES), AVENIDA SANTA INES ATÉ O PONTO INICIAL.

ZB-100/3-001 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DA CUMBICA COM A AVENIDA DO M'BOI GUASSU, SEQUE PELA AVENIDA DO M'BOI GUASSU, SEGMENTO 3-2, SEGMENTO 2-1, CÔRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 8-7, SEGMENTO 7-6, RUA PURUBA, RUA SEM NOME, ESTRADA EXISTENTE, SEGMENTO 5-4, MARGEM DA REPRESA DE GUARAPIRANGA, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE ITAPERERICA DA SERRA, RUA AMERICO TURINI, ESTRADA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, RUA "1" (CADLOG 38495-0), SEGMENTO 9-10, CÔRREGO EXISTENTE, RUA SEM NOME (CADLOG 38514-0), RUA "1" (CADLOG 38501-8), RUA "1" (CADLOG 38522-0), ESTRADA DO ARACATI, ESTRADA EXISTENTE, SEGMENTO 11-12, RIO EMBU MIRIM, ESTRADA DA CUMBICA ATÉ O PONTO INICIAL.

ZB-100/3-002 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DE PARELHEIROS COM A AVENIDA DOS ACESSOS, SEQUE PELA AVENIDA DOS ACESSOS, SEGMENTO 22-21, RUA "1" (CADLOG 37985-9), SEGMENTO 1-2, RIO CAULIM, CÔRREGO EXISTENTE, ESTRADA DO PINHAL, ESTRADA DO JACEGUAVA, ESTRADA DO CLUB PALMEIRAS, ESTRADA SEM NOME (CADLOG 38234-5), RUA "5" (CADLOG 38248-5), RUA "3" (CADLOG 38249-3), RUA "2" (CADLOG 38246-9), SEGMENTO 5-6, SEGMENTO 6-7, CÔRREGOS EXISTENTES, SEGMENTO 8-9, CÔRREGO EXISTENTE, MARGEM DA REPRESA DE GUARAPIRANGA, CÔRREGO EXISTENTE, ESTRADA DE PARELHEIROS, SEGMENTO 48-47, SEGMENTO 47-46, SEGMENTO 46-45, RUA ALPHONSE DE LAMARTINE, RUA FRANZ ENCKE, SEGMENTO 44-43, SEGMENTO 43-42, RUA GIACOMO LEOPARDI, RUA JUAN AFONSO DE BAENA, SEGMENTO 41-24, SEGMENTO 24-23, ESTRADA DE PARELHEIROS ATÉ O PONTO INICIAL.

ZB-100/3-003 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DO BARRO BRANCO COM A RUA TRÊS CORAÇÕES, SEQUE PELA RUA TRÊS CORAÇÕES, SEGMENTO 9-10, CÔRREGOS EXISTENTES, SEGMENTO 11-12, SEGMENTO 12-13, RUA SEM NOME (CADLOG

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

38353-8), RUA SEM NOME, ESTRADA DO BARRO BRANCO, SEGMENTO 3-2, SEGMENTO 2-1, MARGEM DO RESERVATÓRIO BILLINGS, RIBEIRÃO VERMELHO, FERROVIA PAULISTA SA (FEPASA), ESTRADA DO PERIQUITO, ESTRADA DA VARGINHA, ESTRADA DO MARINGÁ, RUA SEM NOME (CADLOG 38554-9), RUA "1" (CADLOG 38555-7), VIELA SEM NOME (CADLOG 38561-1), SEGMENTO 4-5, Córrego Existente, SEGMENTO 6-8, SEGMENTO 8-7, ESTRADA VELHA DA COCAIA, ESTRADA DO BARRO BRANCO ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/3-004 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA CAMINHO DO SÍTIO COM A ESTRADA DO JUSA, SEQUE PELA ESTRADA DO JUSA, ESTRADA DE PARELHEIROS, RUA CACHOEIRINHA, RUA DO CRUZEIRO, CORREGOS EXISTENTES, SEGMENTO K-J, ESTRADA DE PARELHEIROS, Córrego Existente, SEGMENTO I-H, ESTRADA DO DOM BOSCO, SEGMENTO A-B, SEGMENTO B-C, ESTRADA DO CAMINHO DO SÍTIO ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/3-005 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA "2" (CADLOG 36002-3) COM A RUA "5" (CADLOG 35907-6), SEQUE PELA RUA "5", SEGMENTO C-D, Córrego Existente, SEGMENTO E-F, SEGMENTOS F-G E G-H (SOBRE CAMINHO EXISTENTE), Córrego Existente, SEGMENTO I-J, RUA CAMINHO DE SERVIDÃO, ESTRADA DA COLONIA, Córrego Existente, SEGMENTO K-P, ESTRADA SEM NOME (CADLOG... 38003-2), ESTRADA ENGENHEIRO MARSILAC, RUA DO NEGUINHO, SEGMENTO B-A, RUA SEM NOME (CADLOG 37902-6), ESTRADA DA COLONIA, SEGMENTO O-N, RUA "11" (CADLOG 35898-3), RUA "12", RUA "8" (CADLOG 35910-6), SEGMENTO M-L, RUA "2" (CADLOG 36002-3) ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/3-006 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES COM O Córrego Existente, SEQUE PELO Córrego Existente, SEGMENTO 1-2, Córrego Existente, SEGMENTO 3-4, SEGMENTO 4-5, Córrego Existente, RUA SEM NOME, ESTRADA SEM NOME (CADLOG 36796-6), SEGMENTO 6-7, RUA SEM NOME, SEGMENTO 8-9, SEGMENTO 9-10, Córregos Existentes, SEGMENTO 11-12, SEGMENTO 12-13, ESTRADA SEM NOME (CADLOG 36796-6), RUA SEM NOME, Córrego Existente, SEGMENTO 14-15, Córrego Existente, SEGMENTO

28-100/4-002 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA DOS MARTINS COM A ESTRADA DA VARGINHA, SEQUE PELA ESTRADA DA VARGINHA, ESTRADA DO PERIQUITO, FERROVIA PAULISTA SA (FEPASA), RIBEIRÃO VERMELHO, MARGEM DO RESERVATÓRIO BILLINGS, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTRADA EVANGELISTA DE SOUZA, RUA SEM NOME (CADLOG 35978-5), RUA SEM NOME (CADLOG 35979-3), FERROVIA PAULISTA SA (FEPASA), LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, MARGEM DO RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA, Córrego Existente, SEGMENTO 9-8, Córregos Existentes, SEGMENTO 7-6, SEGMENTO 6-5, RUA "2" (CADLOG 38246-9), RUA "3" (CADLOG 38249-3), RUA "5" (CADLOG 38248-5), ESTRADA SEM NOME (CADLOG 38234-5), ESTRADA DO CLUBE PALMEIRAS, ESTRADA DO JACEGUAVA, ESTRADA DO PINHAL, ESTRADA DE PARELHEIROS, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTRADA DE SERVIDÃO, RUA SEM NOME (CADLOG 36024-4) SEGMENTO 4-3, Córrego Existente, ESTRADA EXISTENTE, ESTRADA DOS MARTINS, ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/4-003 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RODOVIA ANHANQUERA COM A ESTRADA CHICA LUIZA, SEQUE PELA ESTRADA CHICA LUIZA, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO 3-4, Córrego Existente, SEGMENTO 5-6, RODOVIA ANHANQUERA, SEGMENTO 7-8, Córrego Existente, SEGMENTO 9-10, SEGMENTO 10-11, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA



ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

(RFFSA), LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE CAJAL
MAR, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS,
SEGMENTO 46-47, CÓRREGO EXISTENTE, AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGA
LHES, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 14-15, CÓRREGOS EXISTENTES, SEG
MENTO 16-17, CÓRREGO EXISTENTE, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 18-19,
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA (RFFSA), RIBEIRÃO PERUS, LINHA DE TRANS
MISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIA DOS BANDEIRANTES, SEGMENTO 20-
21, ESTRADA SÃO PAULO-JUNDIAÍ, SEGMENTO 22-23, SEGMENTO 23-24, CÓR
REGO EXISTENTE, SEGMENTO 25-26, RODOVIA DOS BANDEIRANTES, LINHA DE
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTRADA CHICA LUIZA, CÓRREGO EXIS
TENTE, SEGMENTO 27-28, SEGMENTO 28-29, SEGMENTO 29-30, LINHA DE
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGMENTO 31-32, SEGMENTO 32-33, LI
NHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO COM O MUNICÍPIO DE OSASCO, SEGMENTO 34-35, CÓRREGO EXISTENTE,
SEGMENTO 36-37, ESTRADA DO CARRAPICHO, SEGMENTO 38-39, SEGMENTO
39-40, SEGMENTO 40-41, SEGMENTO 41-42, CÓRREGO EXISTENTE, RUA "6"
(CADLOG 36719-2), RODOVIA ANHANGUERA, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO
43-44, SEGMENTO 44-45, CÓRREGO EXISTENTE, RODOVIA ANHANGUERA ATÉ O
PONTO INICIAL.

28-100/4-004 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA "4" (CADLOG 36894-6) COM A RUA "24"
(CADLOG 36906-3), SEQUE PELA RUA "24" (CADLOG 36906-3), SEGMENTO
6-7, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 8-9, RUA "9" (CADLOG 36793-1), RUA
"10" (CADLOG 36795-8), RUA "4" (CADLOG 36713-3), SEGMENTO 10-11, SEG
MENTO 11-18, SEGMENTO 18-19, SEGMENTO 19-20, SEGMENTO 20-21, ESTRA
DA PARTICULAR, ESTRADA SEM NOME (CADLOG 36910-1), CÓRREGO EXISTENTE
LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PAR
NAÍBA, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE CAJAMAR,
SEGMENTO 17-16, RUA COMENDADOR SANTANA, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO
5-4, RUA SEM NOME (CADLOG 36918-7), SEGMENTO 3-2, SEGMENTO 2-1, SEG
MENTO 1-13, SEGMENTO 13-12, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 22-23, RUA
"4" (CADLOG 36894-6) ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/4-005 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DO RIBEIRÃO ENGORDADOR COM O RIBEIRÃO PIRACE
MA (NO LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE GUARU
LHOS), SEQUE PELO LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO
DE GUARULHOS, SEGMENTO 1-2, RUA "8" (CADLOG 36973-0), RODOVIA FER
NÃO DIAS, SEGMENTO 3-4, RUA "E" (CADLOG 36950-0), RUA SEM NOME, SEG
MENTO 5-6, ESTRADA DE CAMPO LIMPO, SEGMENTO 7-8, CÓRREGOS EXISTEN
TES, SEGMENTO 23-24, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 25-26, SEGMENTO
26-27, SEGMENTO 27-28, ESTRADA DE CAMPO LIMPO, ESTRADA SÃO SEBAS
TIÃO, RUA EXISTENTE, CÓRREGO EXISTENTE, SEGMENTO 29-30, LINHA DE
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RUA EXISTENTE, ESTRADA SANTA MARIA,
AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMIRO DE MORAES, LINHA DE TRANSMISSÃO DE E
NERGIA ELÉTRICA, CÓRREGO EXISTENTE, CAMINHO EXISTENTE, RUA SEM NOME
(CADLOG 36768-0), CÓRREGO EXISTENTE, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENER
GIA ELÉTRICA, SEGMENTO 31-32, RUA ENGENHEIRO ANTONIO DE TOLEDO, AVE
NIDA CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES, RUA EXISTENTE, SEGMENTO 22-21, CÓR
REGO EXISTENTE, SEGMENTO 20-19, SEGMENTO 19-18, CÓRREGO EXISTENTE,
SEGMENTO 17-10, SEGMENTO 10-7, CÓRREGO EXISTENTE, RODOVIA FERNÃO
DIAS, RIBEIRÃO ENGORDADOR ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/5-002 - COMEÇA NO PONTO A DEFINIDO PELO CRUZAMENTO DA LINHA DE TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA COM O LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MU
NICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SEQUE PELO LIMITE DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, LIMITE DO MUNI

SOELEY PEREIRA RUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE ITANHAE, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE JUQUITIBA, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO GERALDO PAULISTA (FEPASA), RUA SEM NOME (CADLOG 35979-3), RUA SEM NOME (CADLOG 35978-5), ESTRADA EVANGELISTA DE SOUZA, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/5-003 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAIS COM A AVENIDA NOVA CANTAREIRA (NA DIVISA DA RESERVA FLORESTAL DA CANTAREIRA), SEQUE PELA DIVISA DA RESERVA FLORESTAL DA CANTAREIRA (AVENIDA NOVA CANTAREIRA, ESTRADA SANTA INES, CAMINHO EXISTENTE, ESTRADA DA VISTA ALEGRE, CAMINHO EXISTENTE), RUA SEM NOME (CADLOG 27641-3), Córrego existente, CAMINHO EXISTENTE, RUA EXISTENTE, RUA SEM NOME, SEGMENTO 16-15, ESTRADA EXISTENTE, SEGMENTO 14-13, Córrego existente, SEGMENTO 12-11, RUA SEM NOME, SEGMENTO 7-6, ESTRADA SEM NOME (CADLOG 36796-6), RUA SEM NOME, Córrego existente, SEGMENTO 5-4, SEGMENTO 4-3, Córrego existente, SEGMENTO 2-1, Córregos existentes, SEGMENTO 47-46, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, RIBEIRÃO ENGORDADOR, RODOVIA FERNÃO DIAS, Córrego existente, SEGMENTO 9-10, SEGMENTO 10-17, Córrego existente, SEGMENTO 18-19, SEGMENTO 19-20, Córrego existente, SEGMENTO 21-22, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Córrego existente, RUA SEM NOME (CADLOG 36768-0), CAMINHO EXISTENTE, Córrego existente, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAES ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/5-004 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA SEM NOME (CADLOG 36910-1) COM A ESTRADA PARTICULAR, SEQUE PELA ESTRADA PARTICULAR, SEGMENTO 21-20, SEGMENTO 20-19, SEGMENTO 19-18, SEGMENTO 18-11, SEGMENTO 11-10, RUA "4" (CADLOG 36713-3), RUA SEM NOME (CADLOG 37441-5), SEGMENTO 41-40, SEGMENTO 40-39, SEGMENTO 39-38, ESTRADA DO CARRAPICHO, SEGMENTO 37-36, Córrego existente, SEGMENTO 35-34, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE OSASCO, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNABA, Córrego existente, ESTRADA SEM NOME (CADLOG 36910-1) ATÉ O PONTO INICIAL.

28-100/5-005 - COMEÇA NA INTERSECÇÃO DA LINHA DE LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE OSASCO COM A LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGMENTO 33-32, SEGMENTO 32-31, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGMENTO 30-29, SEGMENTO 29-1, DIVISA DO PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ (SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, RUA ANTONIO CARDOSO NOGUEIRA, SEGMENTO 4-5, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 6-7, RUA ANTONIO CARDOSO NOGUEIRA, SEGMENTO 8-9, SEGMENTO 9-10, SEGMENTO 10-11, SEGMENTO 11-12, SEGMENTO 12-13, SEGMENTO 13-14, SEGMENTO 14-15, SEGMENTO 15-16, SEGMENTO 16-17, SEGMENTO 17-18) LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE OSASCO ATÉ O PONTO INICIAL.



ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

AVENIDA AGENOR COUTO DE MAGALHÃES - Entre Rodovia dos Bandeirantes e Praça Comendador Souza Cruz.

RUA CARLOS RASQUINHO - Entre Estrada da Colônia e Rua Nossa Senhora de Aparecida.

RUA CORONEL WALTER S. PORTO - Entre Avenida Guilherme Mankel e Praça Comendador Souza Cruz.

ESTRADA DA BARONESA - Entre ponto 19 do segmento 19-20 e ponto 1 do segmento 1-2.

ESTRADA DA COCAIA - Entre Estrada da Varginha e Rua Major Lúcio Dias Ramos.

ESTRADA DA COLÔNIA - Entre Rua "12" (CADLOG 35905-0) e ponto "0" do segmento 0-N.

ESTRADA DA PARADA - Entre Rua Autaz Mirim e ponto 1 do segmento 1-2.

ESTRADA DA PARADA - Entre Linha de Transmissão de Energia Elétrica e Rua Diógenes Campos Aires.

ESTRADA DA VARGINHA - Entre Estrada de Parelheiros e Ferrovia Paulista SA (FEPASA).

ESTRADA DA VARGINHA - Entre Rua "3" (CADLOG 38173-0) e ponto de intersecção com o segmento 17-18.

ESTRADA DE ENGENHEIRO MARSILAC - Entre Córrego Existente e Córrego Existente (afluente do Rio do Caulim).

ESTRADA DE PARELHEIROS - Entre Estrada dos Mendes e Rua dos Pernambucanos.

ESTRADA DE PARELHEIROS - Entre Córrego Existente e Rio do Caulim.

ESTRADA DE PARELHEIROS - Entre Córrego Existente e ponto de intersecção com o segmento F-G.

ESTRADA DE TAIPAS - Entre Rua Teodoro Rodrigues e Córrego Existente.

ESTRADA DE TAIPAS - Entre ponto 25 do segmento 25-26 e Rua Sem Nome.

ESTRADA DO BARRO BRANCO - Entre Rua Sem Nome e Rua Tres Corações.

ESTRADA DO CORPIPO - Entre Estrada de Taipas e Caminho Existente.

ESTRADA DO ENEM MIRIM - Entre Rua Álvaro Ferreira e ponto 5 do segmento 5-9.

ESTRADA DO RIBEIRÃO VERMELHO - Entre Rua Jurubim e Rua Constância da Conceição.

AVENIDA DR. SÍLVIO DE CAMPOS - Entre Rodovia dos Bandeirantes e Rua Águas Claras.

AVENIDA ELÍSIO TEIXEIRA LEITE - Entre Rua Monte Azul Paulista e Córrego Existente.

AVENIDA FIORELLI PECCICACCI - Entre Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Praça Inácio Dias.

AVENIDA GUILHERME MANKEL - Entre Rua Coronel Walter S. Porto e Rua José Alves de Mira.

AVENIDA PENHA BRASIL - Entre ponto 18 do segmento 18-19 e Rua "11".

AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES - Entre Rua João Batista Dias e o ponto 17 do segmento 17-16.

AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES - Entre Estrada do Corredor e Viela "2" (CADLOG 26530-6).

AVENIDA SANTA INÊS - Entre Avenida Santo Antônio de São João e Avenida Perito Ronchetti.

ESTRADA SÃO PAULO-JUNDIAÍ - Entre Córrego Existente e Rua Padre Manuel Campello.

ESTRADA VELHA DA COCAIA - Entre Estrada da Cocaia e Rua Oswaldo Santiago.

ESTRADA VELHA DE PERUS - Entre Rua Amaro Araújo Ribello e Linha de Transmissão de Energia Elétrica.

SUELY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

31

do processo n° 758 de 19 98 04 12 98 (a) Adelina

ad
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 04-12-98

Moema M. S. Marques
Moema M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

07/12/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/02/98 às 17:55 hs

Ao Nobre Vereador

para relatar

em

9

de

SEM EFEITO

Constituição e Justiça

de 19.

98

Presidente

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sa. e

Comissão de Constituição e Justiça

em

24

de

09/02/98

de 19.04

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

n.º 329 +

Em

08

de

99

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 758/98
05/07/99

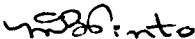
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a descrição do perímetro da zona de uso Z9-045, constante do Quadro nº 8L, da Lei nº 9412/81 e da zona de uso Z8-100/1-004, constante do Quadro nº 8L, da Lei nº 9300/81, bem como dos corredores de uso especial Z8-CR2, da Av. Doutor Silvio de Campos; Z8-CR2, da Avenida Fiorelli Peccicacco, e Z8-CR2, da Estrada São Paulo - Jundiaí, criados pela Lei nº 9412/81.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no artigo 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

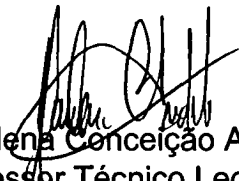
Diante do exposto, e sem prejuízo do que dispõe o art. 46, da Lei Maior do Município de São Paulo, o projeto pode prosseguir, face à sua

LEGALIDADE.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

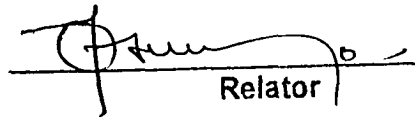

Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 27/07/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão de 14 de Junho de 1977 às 18h00

Folhas de nº 33 299 77

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1155/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/98

Folha n.º 33 do proc. N.º 758 de 1998
O funcionário
CARMEN BELMELLO
Assistente Parlamentar

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a descrição do perímetro da zona de uso Z9-045, constante do Quadro nº 8L, da Lei nº 9412/81 e da zona de uso Z8-100/1-004, constante do Quadro nº 8L, da Lei nº 9300/81, bem como dos corredores de uso especial Z8-CR2, da Av. Doutor Silvío de Campos; Z8-CR2, da Avenida Fiorelli Peccicacco, e Z8-CR2, da Estrada São Paulo - Jundiaí, criados pela Lei nº 9412/81.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no artigo 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e sem prejuízo do que dispõe o art. 46, da Lei Maior do Município de São Paulo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28.09.99

Pk/pl0758-8

17 - RELCOM
17-0592/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 10 / 1999
página 57 coluna 3ª
Conferido: *Qui*

À Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04 / 10 / 99

Qui
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 06/10/99 as 18 h.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. GOVLART
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07 / 10 / 99
[Signature]
PRESIDENTE

A A. T. M. a *placido.*
Em 07/10/00

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagar p/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º 01/09/06/00
[Signature]
Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 34 #

do processo nº 758 de 19 98-09-06-00 (a)

Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

Em devolução:

A Com. de Pol. Urbana

09/06/00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.06.00 as 16 h.

Maria Teresa da Silva Berti

Maria Teresa da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 35

Em 03 / 07 / 00

(a) *MBS.*

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº — 35 — do
Processo 758/98
Maria Tereza da Silva Bert

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 758/98, para que este através de seus órgãos técnicos, especialmente a Secretaria de Planejamento - SEMPLA, forneça os elementos que embasaram a proposta (levantamentos, análises, projeções, etc.) para subsídio à análise do projeto por esta Comissão.

em 30/06/00

Vereador Toninho Paiva

**Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 inciso VIII do Regimento Interno.

Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 03/07/00

MSS
Maria Teresa de Silva Berti
Secretária do Conselho de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

04/07/00

18.12.00 Kp

Sr^a Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

04/07/2000

PI ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

04/07/2000

Kay
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *m*, juntado *1*, nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *0* sob folha *1*, n.º *36/38*
Em *14/7*, 2000

ANA MARIA FERNANDES
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 36	do proc.
Nº. 758	de 1998
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0267/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 758/98, de autoria desse Executivo - que altera perímetros de zona de uso, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie os elementos que embasaram a proposta para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 35.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Folha Nº. 37	do proc.
Nº. 758	de 19 98
O funcionário	fls.

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 267/2000, de 07.07.2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 758/98, de autoria desse Executivo.

RECEBI EM:

12 / 7 / 00


MARLENE GIMENES GIRALDES

Anexo: cópia xerográfica do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 35.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

38

do processo nº 758 de 19 98 14, 7, 2000 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14/07/2000

pl ANGELA BORDIN ANDREON,
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14.07.00 as 17 h.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 39 a 42.

Em 12 09 00

(a)
MSS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 39 -	do
Processo 758/98	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 8 de setembro de 2000

Ofício A. J. L. n.º

088/00

15 - DCREC
15-0224/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 11.09.00
às 14:45 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11 / 09 / 2000


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 11.09.00 as 16:45h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 758/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0267/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 088/00.

SUELY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/TL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº

Processo nº - 41-
53-... 758/98
Sra. da Silva
10551
SEMPLA / DEPLANO

Processo nº 1999-0.238.084-9 em 24/08/2000 (a).
AUTOS : Processo nº 1999-0.238.084-9
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Informação sobre o Projeto de Lei nº 758/98 de
autoria do Executivo

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO Nº 879/2000

CHEFIA DE GABINETE
Sra. Chefe de Gabinete,

Informamos que, a curto prazo, este Departamento não dispõe de novos estudos referentes à área em questão, além do que já consta do processo.

Entretanto temos a informar que se encontram em andamento, tais estudos neste Departamento, uma vez que o zoneamento de Perus demanda alterações mais estruturais, em especial diante do impacto das obras do Rodoanel, que se encontram em estágio adiantado, naquela região.

São Paulo, 24 de agosto de 2.000

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

HAS/rvr.

SUELLY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -42- do
Processo 758/98
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *ms.*

Folha de informação nº 54

Processo nº 1999-0.238.084-9 em 28 / 08 / 00 (a) *sem*

AUTOS : Processo nº 1999-0.238.084-9

RECEBIDA DE O. S. CARDOSO
SEMPLA - GABINETE

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : informação sobre o Projeto de Lei nº 758/98 de autoria do Executivo.

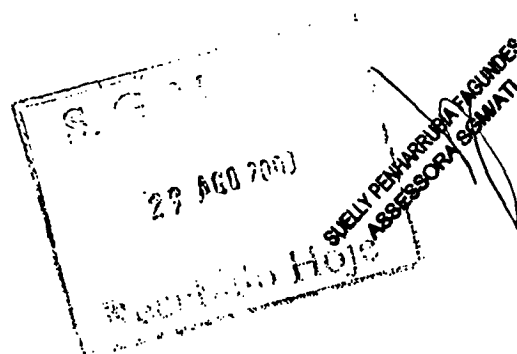
SGM/ATL

Senhora Assessora,

encaminhamos manifestação de SEMPLA/DEPLANO.

SP/28/08/00

[Signature]
MARIA LUCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA



SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubrica _____ folha n.º 43.

Em 28 / 06 / 01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente-Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º - 43 - do proc.
n.º 758 de 1998
O funcionário

Tania Berry P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

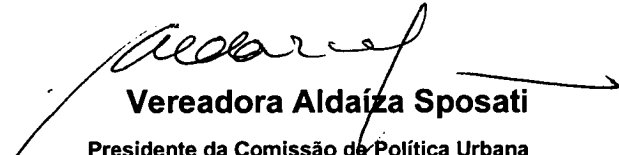
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de manifestação do Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 758/98, de autoria do próprio Executivo, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, pronuncie-se a respeito da propositura em pauta.

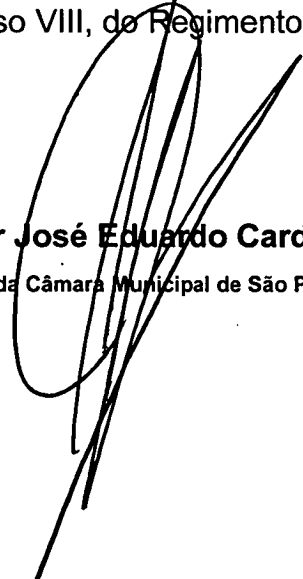
Esclareço que tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em 27/06/2001


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 28/06/01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 12001

RECEBIDO EM LEG. 3

28/6/2001
16.12

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

28/06/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

28/06/2001

Denise H. F. Oliva
DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE m_____, juntado S_____ nesta data
documento S_____ e papel de informação
rubricado S_____ sob folhas nº 44 a 46
Em 20/07/01

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 44 do proc.
Nº. 758 de 1998
O funcionário Liliana Maria Mestano dos Reis

LILIANA MARIA MESTANO DOS REIS
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0374/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 758/1998, de autoria do Executivo - que altera perímetros de zona de uso, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, manifestar-se a respeito do referido projeto de lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 43.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ÁBA/dhfo.



Folha nº. 45 do proc.
Nº. 758 de 1998
O funcionário IANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 374/01, de 03/07/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 758/98, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/07/01

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 43.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

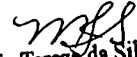
46

do processo n° 758 de 20 de 07, 01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

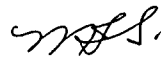
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25 / 07 / 01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 25-07-01 às 15 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A A. T. M., a pedido.
Em, 22 / 08 / 01


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 47a 51

Em 27/08/01

(a) **Silvio Alves Costa**
Assistente Técnico de Direção IV



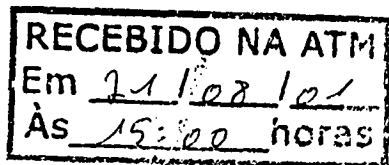
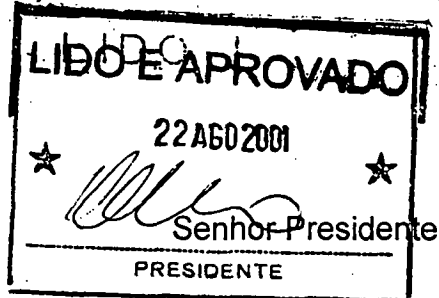
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de agosto de 2001

GABINETE DO PREFEITO

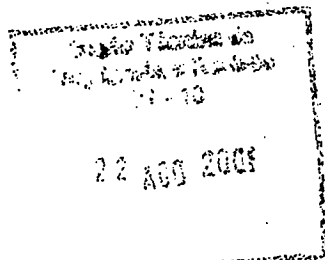
Ofício A. T. L. n.º 278 /01

15 -- DOCREC
15-0203/2001



No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposituras relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

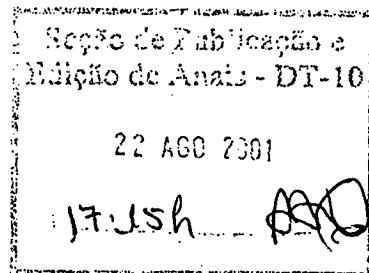
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Ret 509-548-396-758-52



Folha nº	48	do proc.
nº	758	de 20/1998
<i>SA</i>		

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº

278/01

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

PL Nº

EMENTA

- 1) 509/97 Dispõe sobre a concessão de serviço de estacionamento de veículos, em garagens a serem implantadas em áreas públicas municipais.
- 2) 548/98 Dispõe sobre a concessão de serviço de estacionamento de veículos, em garagens a serem implantadas em áreas públicas municipais.
- 3) 396/97 Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Arte e Artesanato, Flores e Atividades Correlatas, na Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.
- 4) 758/98 Altera perímetro de zonas de uso.
- 5) 52/95 Aprova traçado de faixa de terreno no distrito do Ibirapuera.



JAM/crrts

Retirada Anexo 509-548-396-758-52



MARTA SUPlicy
Prefeita



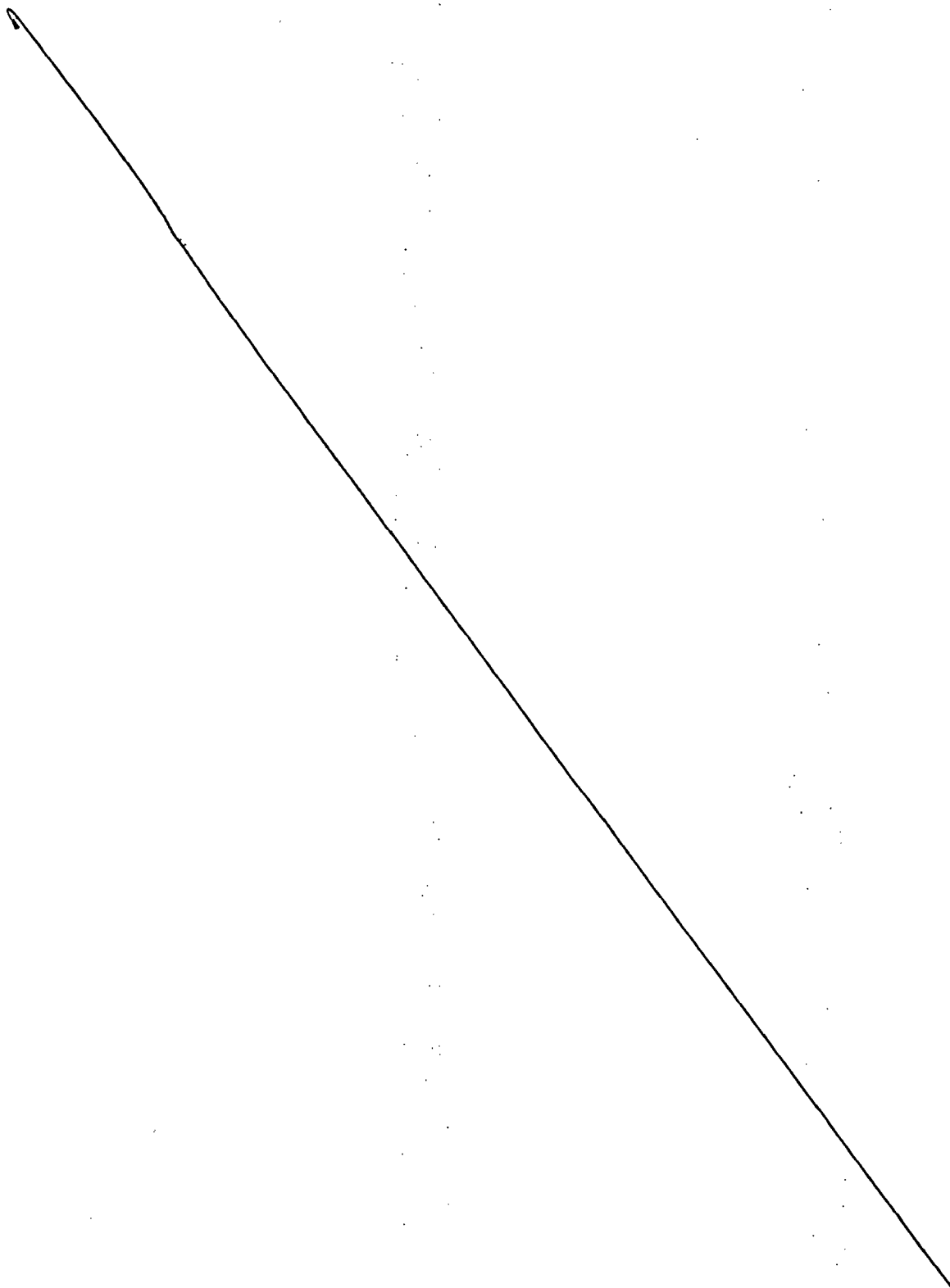
Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	49	do proc.
nº	758	de 20
1998		

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

ROD.: 26	FOLHA: 80	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 26ª Ordinária
ORADOR:		DATA: 22-08-01	SEM
REVISÃO			

- É lido o seguinte: (Retirada e arquivamento do PL 509/97, PL 548/98, PL 396/97, PL 758/98 e PL 502/95), digo, 52/95.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do proc.
nº 758 de 20/9/98
Silvio Alves Costa

Assistente Técnico de Direção IV

ROD.: 26	FOLHA: 81	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 26ª Ordinária	Registro: 10.795
ORADOR:			DATA: 22-08-01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento do nobre Vereador Nabil Bonduki, que será lido.

- É lido o seguinte: (Licença para participar de seminário)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

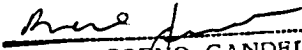
À LEG.3

Senhor Chefe:

51 ✓
34
Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

Para as providências que se fizerem necessá-
rias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício
ATL nº 278/01 da Sra. Prefeita.

27/08/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

27/08/01
17:30h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o consequente arquivamento do presente.

27.08.01

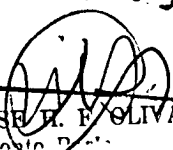

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

27.08.01


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUEU u juntado S nesta data
documento S • papel de informação
rubricado S sob folha S nº 52/54
Em 10/09/01

DENISE R. F. OLIVA
Assistente de Chefia



Folha n.º	52	do proc.
n.º	758	de 19 98
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0456/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e, o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 758/98, de autoria do Executivo, que altera perímetros de zona de uso, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 278/01, de 21 de agosto do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0203/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha n.º	53	do proc.
n.º	758	de 19 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 456/2001, de 30/8/2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 758/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 278/01, de 21 de agosto do corrente, numerado como DOCREC 15-0203/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/9/01

[Signature]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL/SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

758

de 19

98, 10, 09, 01

(a)

DENISE HUE OLIVA
Assistente Parlamentar

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Para arquivamento.

10.09.01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 54 - fls.
Arquivo em	11-09-2001
O Func.º	<i>Sauil</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	

Exatidão e Veracidade
do Documento
em 1910

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)